



**13ª SESSÃO ORDINÁRIA - 05/05/2026 ÀS 19:00**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA**

## ORDEM DO DIA

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026 - CÉSAR URTADO, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, ZÉ ROCHA** - Institui diretrizes para implantação do Sistema Municipal de Informação Turística Digital Acessível nos pontos turísticos do Município de Ibitinga e dá outras providências.

**Turno:** Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025 - MIRA** - Denomina a Avenida Marginal do Residencial São Domingos de Avenida Roberto Gigliotti.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

### **Emendas:**

**Emenda Modificativa nº 1** - MIRA - Emenda modificativa ao PLO 17/2025

### **Pareceres:**

**Parecer COSP nº 93/2025**, com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

**Parecer CCLJR nº 112/2025**, com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**Parecer COSP nº 32/2025**, com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

**Parecer CCLJR nº 37/2025**, com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025 - RICARDO PRADO** - Denomina a Rua Projetada 3 do Bairro Vila Maria II, de Rua Flávio José Nicola Ferrari.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

### **Emendas:**

**Emenda Modificativa nº 1** - MIRA - Emenda modificativa ao PLO 63/2025

### **Pareceres:**

**Parecer COSP nº 76/2025**, com **voto favorável** do relator CÉLIO ARISTÃO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

**Parecer CCLJR nº 100/2025**, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**Parecer COSP nº 25/2025**, com **voto favorável** do relator CÉLIO ARISTÃO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

**Parecer CCLJR nº 36/2025**, com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**4) Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 - MIRA** - Altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências.





**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

**Emendas:**

[Emenda Modificativa nº 1](#) - MIRA - Emenda modificativa ao PLC 13/2025

**Pareceres:**

[Parecer COSP nº 28/2026](#), com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

[Parecer CCLJR nº 43/2026](#), com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

[Parecer COSP nº 18/2026](#), com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

[Parecer CCLJR nº 125/2025](#), com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**5) [Projeto de Lei Ordinária nº 185/2025](#) - CÉLIO ARISTÃO** - Denomina a Rua 10 do Residencial São Sebastião de Rua Maria de Lourdes Ferreira.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

**Pareceres:**

[Parecer COSP nº 72/2025](#), com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

[Parecer CCLJR nº 88/2025](#), com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**6) [Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025](#) - MARCOS MAZO** - Denomina a Rua 1 do Bairro Jardim Bourbon de Rua José Campiteli Neto.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

**Pareceres:**

[Parecer COSP nº 34/2026](#), com **voto favorável** do relator CÉLIO ARISTÃO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

[Parecer CCLJR nº 39/2026](#), com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**7) [Projeto de Lei Ordinária nº 230/2025](#) - CÉLIO ARISTÃO** - Institui no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Ibitinga, o Dia da Melancia, a ser celebrado anualmente em 02 de novembro, e dá outras providências.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

**Pareceres:**

[Parecer COSP nº 99/2025](#), com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

[Parecer CCLJR nº 102/2025](#), com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**8) [Projeto de Lei Ordinária nº 264/2025](#) - Prefeitura de Ibitinga** - PROJETO DE LEI Nº 078/2025 Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da





Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

**Emendas:**

**Emenda Aditiva nº 1** - CÉLIO ARISTÃO - Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 264/2025 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 078/2025 Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.

**Emenda Modificativa nº 2** - CÉLIO ARISTÃO - Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 264/2025 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 078/2025 Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.

**Pareceres:**

**Parecer COSP nº 31/2026**, com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

**Parecer COFC nº 10/2026**, com **voto favorável** do relator RICARDO PRADO, **emitido o parecer** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

**Parecer CCLJR nº 31/2026**, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026** - ALLINY SARTORI - Estabelece a disponibilização gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades da rede municipal de saúde e demais estabelecimentos conveniados ao sistema do Município de Ibitinga, sem gerar custos ao Município, e dá outras providências.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

**Emendas:**

**Emenda Supressiva nº 1** - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026 - ALLINY SARTORI - Estabelece a disponibilização gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades da rede municipal de saúde e demais estabelecimentos conveniados ao sistema do Município de Ibitinga, sem gerar custos ao Município, e dá outras providências. (Relator: Vereador Rafael Barata)

**Emenda Modificativa nº 2** - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026 - ALLINY SARTORI - Estabelece a disponibilização gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades da rede municipal de saúde e demais estabelecimentos conveniados ao sistema do Município de Ibitinga, sem gerar custos ao Município, e dá outras providências. (Relator: Vereador Rafael Barata)

**Pareceres:**

**Parecer COSP nº 33/2026**, com **voto favorável** do relator CÉLIO ARISTÃO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

**Parecer CCLJR nº 41/2026**, com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Assinado digitalmente  
por ANTONIO ESMAEL  
ALVES DE MIRA  
Data: 04/05/2026 13:51

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

Presidente





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Institui diretrizes para implantação do Sistema Municipal de Informação Turística Digital Acessível nos pontos turísticos do Município de Ibitinga e dá outras providências.

**(Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026, de autoria dos vereadores César Diego Sandoval Mas Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno, Rafael de Castro Hirabahasi e José Aparecido da Rocha).**

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes para a implantação do Sistema Municipal de Informação Turística Digital Acessível, com a finalidade de ampliar a experiência, o conhecimento histórico-cultural e a acessibilidade nos pontos turísticos do Município de Ibitinga.

**Art. 2º** O Sistema poderá consistir na disponibilização de informações por meio de:

- I – QR Code ou tecnologia digital equivalente;
- II – plataforma digital acessível via dispositivos móveis;
- III – recursos de áudio informativo;
- IV – conteúdo em múltiplos formatos, inclusive texto, imagem e áudio.

**Art. 3º** As informações disponibilizadas poderão conter, entre outros dados:

- I – histórico do local;
- II – significado cultural ou artístico;
- III – autoria da obra ou monumento;
- IV – origem do nome;
- V – curiosidades e relevância turística;
- VI – informações institucionais e culturais relacionadas ao Município.

**Art. 4º** Sempre que tecnicamente possível e conforme viabilidade administrativa e orçamentária, os totens, placas ou estruturas físicas destinadas à identificação turística poderão conter:

- I – inscrição em Braille;
- II – recursos de acessibilidade comunicacional;
- III – estrutura física acessível a pessoas com deficiência e idosos.

**Art. 5º** A implementação do Sistema poderá ocorrer de forma progressiva, priorizando:

- I – praças públicas;
- II – monumentos históricos;
- III – obras de arte públicas;
- IV – prédios históricos;
- V – demais pontos de interesse turístico.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições culturais, educacionais, turísticas ou iniciativa privada para desenvolvimento e manutenção do Sistema.

**Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.**

**Art. 8º** Esta Lei não cria cargos, funções ou estruturas administrativas, devendo sua execução observar a disponibilidade orçamentária e o planejamento municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por  
SANTINA FERNANDA Dejanir Storniolo, em ...  
SANTINA FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 02/05/2026 19:01

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO  
12ª Sessão Ordinária - 28/04/2026  
Presidente: MIRA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2026

Institui diretrizes para implantação do Sistema Municipal de Informação Turística Digital Acessível nos pontos turísticos do Município de Ibitinga e dá outras providências.

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria dos vereadores César Diego Sandoval Mas Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno, Rafael de Castro Hirabahasi e José Aparecido da Rocha).**

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes para a implantação do Sistema Municipal de Informação Turística Digital Acessível, com a finalidade de ampliar a experiência, o conhecimento histórico-cultural e a acessibilidade nos pontos turísticos do Município de Ibitinga.

**Art. 2º** O Sistema poderá consistir na disponibilização de informações por meio de:

- I – QR Code ou tecnologia digital equivalente;
- II – plataforma digital acessível via dispositivos móveis;
- III – recursos de áudio informativo;
- IV – conteúdo em múltiplos formatos, inclusive texto, imagem e áudio.

**Art. 3º** As informações disponibilizadas poderão conter, entre outros dados:

- I – histórico do local;
- II – significado cultural ou artístico;
- III – autoria da obra ou monumento;
- IV – origem do nome;
- V – curiosidades e relevância turística;
- VI – informações institucionais e culturais relacionadas ao Município.

**Art. 4º** Sempre que tecnicamente possível e conforme viabilidade administrativa e orçamentária, os totens, placas ou estruturas físicas destinadas à identificação turística poderão conter:

- I – inscrição em Braille;
- II – recursos de acessibilidade comunicacional;
- III – estrutura física acessível a pessoas com deficiência e idosos.

**Art. 5º** A implementação do Sistema poderá ocorrer de forma progressiva, priorizando:

- I – praças públicas;
- II – monumentos históricos;
- III – obras de arte públicas;
- IV – prédios históricos;
- V – demais pontos de interesse turístico.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições culturais, educacionais, turísticas ou iniciativa privada para desenvolvimento e manutenção do Sistema.

**Art. 7º** Esta Lei não cria cargos, funções ou estruturas administrativas, devendo sua execução observar a disponibilidade orçamentária e o planejamento municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 12 de fevereiro de 2026.



**CÉSAR URTADO**  
**Vereador - PODE**

**MURILO BUENO**  
**Vereador - PODE**

**RAFAEL BARATA**  
**Vereador - PT**

**JOSÉ ROCHA**  
**Vereador - REPUBLICANOS**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Ibitinga, reconhecida como Estância Turística, possui relevante patrimônio histórico, cultural e artístico que pode ser melhor explorado por meio de ferramentas digitais modernas e acessíveis.

O presente projeto visa instituir diretrizes para criação de um sistema digital de informação turística, permitindo que visitantes e munícipes tenham acesso, por meio de QR Code ou tecnologia equivalente, a conteúdos históricos, culturais e institucionais sobre praças, monumentos e demais pontos turísticos.

A proposta também incorpora o princípio da acessibilidade, ao prever, sempre que possível, recursos como áudio informativo e inscrição em Braille, promovendo inclusão de pessoas com deficiência e idosos, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Trata-se de norma programática, que estabelece diretrizes sem impor obrigações específicas ou criação de despesas obrigatórias, respeitando o princípio da separação dos poderes e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30 da Constituição Federal.

Além de fortalecer a identidade cultural da cidade, o projeto contribui para a modernização do turismo, aumento do tempo de permanência do visitante e valorização do patrimônio público. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Ibitinga, 12 de fevereiro de 2026.

**CÉSAR URTADO**  
**Vereador - PODE**

**MURILO BUENO**  
**Vereador - PODE**

**RAFAEL BARATA**  
**Vereador - PT**

**JOSÉ ROCHA**  
**Vereador - REPUBLICANOS**



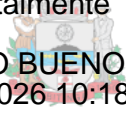
Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 13/02/2026 17:18



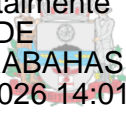
Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 13/02/2026 17:21



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 18/02/2026 10:18



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 18/02/2026 14:01





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 24/2026

**Tipo:** EMENDA MODIFICATIVA

- 1) Os Artigos 7º e 8º do PLO nº 24/2026, passam a ser respectivamente Artigos 8º e 9º sem alteração de suas redações.
- 2) A redação do Artigo 7º do PLO nº 24/2026 passa a constar como a seguinte:

**Art. 7º** *O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.*

**Justificativa:** A presente emenda tem por finalidade promover ajustes pontuais de técnica legislativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026, que institui diretrizes para a implantação do Sistema Municipal de Informação Turística Digital Acessível.

Inicialmente, propõe-se a inclusão da expressão “no âmbito do Município de Ibitinga” no caput do art. 1º, com o objetivo de explicitar o recorte territorial da norma, conferindo maior precisão ao texto legal.

Ademais, procede-se à adequação da estrutura normativa, observando-se as boas práticas de técnica legislativa consagradas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, especialmente no que se refere à organização e clareza do texto.

Por fim, insere-se dispositivo prevendo que o Poder Executivo poderá regulamentar a Lei, no que couber, sem fixação de prazo, medida que reconhece o poder regulamentar do Executivo e contribui para a efetiva implementação da norma, sem impor obrigações indevidas.

Dessa forma, a emenda apresentada visa aprimorar a redação e a aplicabilidade do Projeto de Lei, conferindo maior segurança jurídica e técnica à proposição.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2026.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 31/03/2026 10:36

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 01/04/2026 13:21

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 02/04/2026 09:43





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 27/2026 AO PLO Nº 24/2026 COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Parecer:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2026 - Institui diretrizes para implantação do Sistema Municipal de Informação Turística Digital Acessível nos pontos turísticos do Município de Ibitinga e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadores César Diego Sandoval Mas Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno, Rafael de Castro Hirabahasi e José Aparecido da Rocha

**Relator:** Vereador José Aparecido da Rocha.

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026, de autoria dos Vereadores César Diego Sandoval Mas Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno, Rafael de Castro Hirabahasi e José Aparecido da Rocha, que dispõe sobre a instituição de diretrizes para a implantação do Sistema Municipal de Informação Turística Digital Acessível no Município de Ibitinga.

A proposta visa modernizar a divulgação das informações turísticas por meio de recursos tecnológicos, como QR Codes, plataformas digitais e conteúdos acessíveis em múltiplos formatos, promovendo maior inclusão e valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico local.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente, apresentando a Emenda nº 01/2026, de natureza modificativa, com ajustes de técnica legislativa, incluindo a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo.

No mérito, a proposição revela-se de grande relevância para o Município, especialmente considerando o reconhecimento de Ibitinga como Estância Turística, o que demanda constante aprimoramento das políticas públicas voltadas ao setor.

A implementação de um sistema digital acessível de informações turísticas contribui significativamente para a democratização do acesso ao conhecimento, permitindo que munícipes e visitantes tenham acesso facilitado a conteúdos históricos, culturais e institucionais.

Destaca-se, ainda, o compromisso da proposta com a acessibilidade, ao prever, sempre que possível, recursos como áudio informativo, múltiplos formatos de conteúdo e mecanismos inclusivos, em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

A natureza programática do projeto também merece destaque, uma vez que estabelece diretrizes sem impor criação de despesas obrigatórias ou estruturas administrativas, respeitando os princípios da separação dos poderes e da responsabilidade fiscal.

No que se refere à Emenda nº 01/2026, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, entende-se que a mesma aprimora a técnica legislativa da proposição, conferindo maior clareza, organização e segurança jurídica ao texto, especialmente ao prever a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento turístico, cultural e inclusivo do Município, bem como a adequação da proposta aos princípios da administração pública, **opino FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026, com a Emenda nº 01/2026**, por entender que a Mesma aprimora o texto original e contribui para sua melhor aplicação.

## III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, reunida nesta data, **acompanha o voto do Relator**, manifestando-se **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026, com a Emenda nº 01/2026**, por reconhecer o relevante interesse público da matéria e sua contribuição para o fortalecimento do turismo, da acessibilidade e da valorização do patrimônio cultural do Município de Ibitinga.

Ibitinga, 17 de abril de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 20/04/2026 09:13



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 20/04/2026 09:31



Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 20/04/2026 15:18





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 42/2026 AO PLO Nº 24/2026

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO nº 24/2026

**Assunto:** Institui diretrizes para implantação do Sistema Municipal de Informação Turística Digital Acessível nos pontos turísticos do Município de Ibitinga e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadores César Diego Sandoval Mas Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno, Rafael de Castro Hirabahasi e José Aparecido da Rocha

**Relatoria:** Vereador Marcos Mazo

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026, de autoria dos nobres Vereadores acima mencionados, que institui diretrizes para a implantação do Sistema Municipal de Informação Turística Digital Acessível nos pontos turísticos do Município de Ibitinga, com a finalidade de ampliar a experiência dos visitantes, promover o conhecimento histórico-cultural e assegurar acessibilidade.

A matéria estabelece que o sistema poderá ser implementado por meio de tecnologias digitais, como QR Code, plataformas acessíveis, recursos de áudio e conteúdos em múltiplos formatos, além de prever, sempre que possível, mecanismos de acessibilidade, como inscrição em Braille e estruturas adequadas a pessoas com deficiência e idosos.

Prevê ainda a possibilidade de implementação progressiva, bem como a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, respeitando a disponibilidade orçamentária, sem criação de cargos ou despesas obrigatórias.

A Comissão apresentou Emenda Modificativa, com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa e prever expressamente a possibilidade de regulamentação da norma pelo Poder Executivo.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição.

O Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, notadamente no que se refere à promoção do turismo, cultura e acessibilidade.

A proposta possui natureza programática, limitando-se a estabelecer diretrizes, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco criar despesas obrigatórias ou estruturas administrativas, o que afasta eventual vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos poderes.

No que concerne à legalidade, a matéria está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), ao prever medidas de acessibilidade, além de atender aos princípios da administração pública, especialmente eficiência e interesse público.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Quanto à técnica legislativa, a Comissão apresentou Emenda Modificativa que:

- Ajusta a organização dos dispositivos legais;
- Acrescenta previsão expressa de regulamentação pelo Poder Executivo;
- Promove maior clareza e segurança jurídica ao texto.

Tais alterações encontram amparo na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

Dessa forma, não se vislumbram óbices de ordem constitucional ou legal à tramitação da matéria, estando o projeto apto à apreciação pelo Plenário, com a emenda apresentada.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, este Relator manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026, com a Emenda Modificativa apresentada, por entender que a matéria é constitucional, legal, regimental e está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa.

## PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator, opinando favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026, com a Emenda Modificativa, por seus próprios fundamentos.

Ibitinga, 31 de março de 2026.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 01/04/2026 13:23



Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 02/04/2026 09:43



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 06/04/2026 16:37





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2025

**Denomina a Avenida Marginal do Residencial São Domingos de Avenida Roberto Gigliotti.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira)**

**Art. 1º** A Avenida Marginal do Residencial São Domingos, passa a denominar-se de Avenida Roberto Gigliotti.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal fará cumprir a lei vigente no intuito de fixar placas denominativas no logradouro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de fevereiro de 2025.

**MIRA**  
**Vereador - PODE**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submetemos a apreciação dos nobres pares a propositura em questão para conhecimento e apreciação do Egrégio Plenário, seguindo em anexo documentos e curriculum de vida do homenageado.

Dessa forma, convidamos aos nobres pares a votarem este justo projeto de lei, conforme as considerações expostas.

Sendo assim, apresentamos a propositura para ser apreciada e analisada pelos Nobres Edis.

Ibitinga, 10 de fevereiro de 2025.

**MIRA**  
**Vereador - PODE**



## **CURRÍCULO DE ROBERTO GIGLIOTTI**

Nomenclatura de futura avenida (início no Jardim São Domingos I, na propriedade que pertencia ao Sr. Roberto Gigliotti).

ROBERTO GIGLIOTTI, nascido em 03 de março de 1917, na cidade de Ibitinga/SP, mais precisamente no bairro Taquara do Reino, filho de Domingos Gigliotti e Mariângela Talarico Gigliotti. Os pais, proprietários do bairro Taquara do Reino eram de origem italiana.

Casado com Maria de Lourdes Spinelli Gigliotti, filha de Benedito Spinelli e de Josefina Helena Thomas Spinelli de origem da Austria, estes proprietários do bairro São Domingos. Esta propriedade fazia divisa com o local onde hoje está a Vila Simões.

Roberto Gigliotti cresceu naquela propriedade, por onde passará a avenida que se pretende nomear em sua homenagem e estudou na escolinha hoje onde está localizado o bairro Planalto Paraíso e onde conheceu sua esposa.

Começou a trabalhar com o seu pai nas lides agrárias, semeando e colhendo diversas culturas, atuando como retireiro e depois de casado permaneceu naquela região da cidade, em outros sítio onde hoje é o São Domingos e onde criou suas filhas Maria Célia, Eva, Maria de Lourdes, Rute e Roberta.

O tempo passou e seus pais venderam as terras para Severino Manzoni ficando ainda morando no bairro que hoje é o São Domingos. Seu sogro Benedito Spinelli vendeu uma parte de sua área para Silvestre Custódio e anos após veio o falecimento da sua esposa, vendendo o remanescente para o Sr. Domingos Zeponi.

O Sr. Roberto Gigliotti comprou um terreno na Vila Guarani, onde construiu uma casa de tábuas e foi trabalhar por conta arando terras, tomando e plantando com seus burros e carroça, até que surgiu o trator e veio a “ruína” de seu negócio devido ao progresso.

O Sr. Roberto Gigliotti iniciou uma nova jornada na criação de suínos, bovinos, carneiros e fazendo linguiças para sobreviver, pois não tinha recursos para comprar um trator e o serviço que ele e sua tropa faziam em 15 dias, o trator fazia em 03 dias.

Quando a esposa de Benedito Spinelli veio a falecer, Roberto Gigliotti herdou 02 alqueires no bairro Taquara do Reino, vendeu sua casa na cidade e parte da área para João Marrone e no terreno remanescente edificou uma casa e viveu da agricultura de subsistência com o plantio de mandioca, batata, banana, além de criar suínos, permanecendo naquele local (por onde passará esta avenida) até o final de sua vida, sempre com muito trabalho, honestidade e acima de tudo muita honra.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE ÓBITO



Nome: **ROBERTO GIGLIOTTI**

MATRÍCULA:

121434 01 55 2011 4 00023 076 0008831 79

SEXO masculino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE viúvo, com 94 anos de idade.
-------------------	---------------	--

NATURALIDADE Ibitinga - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 20062018 SSP/SP	ELEITOR Não
-------------------------------	--	----------------

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO  
Rua das Orquideas, 216, Jardim dos Bordados, em Ibitinga-SP, filho de DOMINGOS GIGLIOTTI e de MARIA ÂNGELA TALARICO.

DATA E HORA DE FALECIMENTO vinte e dois de maio de dois mil e onze, às 05:10 Hs.	DIA 22	MÊS 05	ANO 2011
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
Santa Casa de Ibitinga-SP, na Rua Domingos Robert, 1090, Centro.

CAUSA DA MORTE  
a)- Insuficiência respiratória aguda, b)- Bronco pneumonia aspirativa.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Cemitério Municipal de Ibitinga, Estado de São Paulo.	DECLARANTE ADÃO DE OLIVEIRA
--	--------------------------------

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Médico(a) Dr(a). Marcel Pinto da Costa, CRM 69800.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES  
O falecido não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não era eleitor. Era portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 20.062.018, do Benefício do INSS nº 1152509603-0 e inscrito no CPF/MF nº 862.046.458-20. Era viúvo de Lourdes Spinelli Gigliotti, com quem fora casado em Ibitinga-SP, no dia 31/01/1942, no livro B-18, às fls.277v, sob o nº 1822. Deixou os seguintes filhos: Maria Célia Gigliotti de Oliveira, casada com Adão de Oliveira; Ruth Aparecida Gigliotti Campana, casada com Eder José Correa Campana; Roberta de Fátima Spinelli Gigliotti dos Santos, casada com José Renato dos Santos; e Maria de Lourdes Spinelli Gigliotti, 58 anos de idade, solteira.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ibitinga - SP, 12/09/2013:

IBANEZ DE CASTRO FONTEBASSO  
Escrevente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ibitinga-SP  
Alfredo Luis Papassoni Fernandes  
Oficial  
Ibitinga-SP  
Rua Bom Jesus, nº 1001- Centro- CEP-14940-000

Oficial do Registro Civil de Ibitinga-SP  
Ibanez de Castro Fontebasso  
Escrevente  
Rua Bom Jesus, 1001- Fone (14) 342-4841

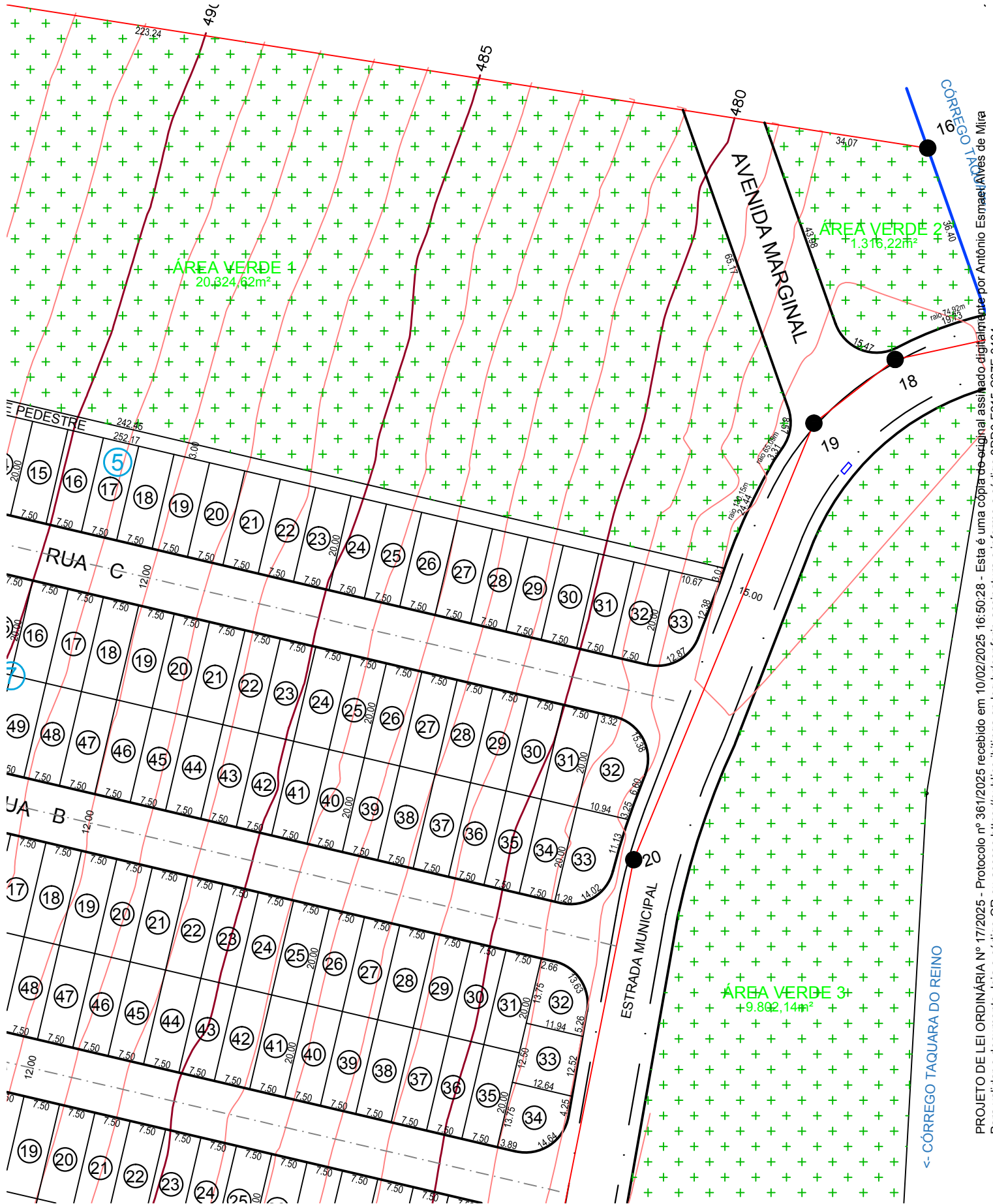
12143-4-AA 00000715

12143-4-000001-001006-0713



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2025 - Protocolo nº 361/2025 recebido em 10/02/2025 16:50:28 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Esmael Alves de Mira Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.ibitinga.sp.leg.br/contenir\\_assinatura](https://publico.ibitinga.sp.leg.br/contenir_assinatura) e informe o código 3DD0-F215-C27F-3434.

QUADRA 1	LOTES	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	7,711.99																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
QUADRA 1	ÁREAS	176.89	185.40	185.40	185.40	185.40	185.40	185.40	185.40	185.40	185.40	185.40	185.40	185.40	185.40	185.40	185.40	180.00	175.73	220.17	258.14	270.82	265.59	260.35	257.64	259.43	261.31	263.20	265.08	266.96	268.85	270.73	272.61	274.52	277.57	5,504.94																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
QUADRA 2	LOTES	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	10,822.87																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
QUADRA 2	ÁREAS	287.43	198.85	206.40	213.95	221.45	229.00	236.55	244.10	251.65	259.15	266.70	274.25	281.80	289.40	296.95	304.45	312.00	319.55	327.10	334.65	342.20	349.75	357.30	364.85	372.40	380.00	387.55	395.10	402.65	410.20	417.75	425.30	432.85	440.40	447.95	455.50	463.05	470.60	478.15	485.70	493.25	500.80	508.35	515.90	523.45	531.00	538.55	546.10	553.65	561.20	568.75	576.30	583.85	591.40	598.95	606.50	614.05	621.60	629.15	636.70	644.25	651.80	659.35	666.90	674.45	682.00	689.55	697.10	704.65	712.20	719.75	727.30	734.85	742.40	750.00	757.55	765.10	772.65	780.20	787.75	795.30	802.85	810.40	817.95	825.50	833.05	840.60	848.15	855.70	863.25	870.80	878.35	885.90	893.45	901.00	908.55	916.10	923.65	931.20	938.75	946.30	953.85	961.40	968.95	976.50	984.05	991.60	999.15	1006.70	1014.25	1021.80	1029.35	1036.90	1044.45	1052.00	1059.55	1067.10	1074.65	1082.20	1089.75	1097.30	1104.85	1112.40	1120.00	1127.55	1135.10	1142.65	1150.20	1157.75	1165.30	1172.85	1180.40	1187.95	1195.50	1203.05	1210.60	1218.15	1225.70	1233.25	1240.80	1248.35	1255.90	1263.45	1271.00	1278.55	1286.10	1293.65	1301.20	1308.75	1316.30	1323.85	1331.40	1338.95	1346.50	1354.05	1361.60	1369.15	1376.70	1384.25	1391.80	1399.35	1406.90	1414.45	1422.00	1429.55	1437.10	1444.65	1452.20	1459.75	1467.30	1474.85	1482.40	1490.00	1497.55	1505.10	1512.65	1520.20	1527.75	1535.30	1542.85	1550.40	1557.95	1565.50	1573.05	1580.60	1588.15	1595.70	1603.25	1610.80	1618.35	1625.90	1633.45	1641.00	1648.55	1656.10	1663.65	1671.20	1678.75	1686.30	1693.85	1701.40	1708.95	1716.50	1724.05	1731.60	1739.15	1746.70	1754.25	1761.80	1769.35	1776.90	1784.45	1792.00	1799.55	1807.10	1814.65	1822.20	1829.75	1837.30	1844.85	1852.40	1860.00	1867.55	1875.10	1882.65	1890.20	1897.75	1905.30	1912.85	1920.40	1927.95	1935.50	1943.05	1950.60	1958.15	1965.70	1973.25	1980.80	1988.35	1995.90	2003.45	2011.00	2018.55	2026.10	2033.65	2041.20	2048.75	2056.30	2063.85	2071.40	2078.95	2086.50	2094.05	2101.60	2109.15	2116.70	2124.25	2131.80	2139.35	2146.90	2154.45	2162.00	2169.55	2177.10	2184.65	2192.20	2200.00	2207.55	2215.10	2222.65	2230.20	2237.75	2245.30	2252.85	2260.40	2267.95	2275.50	2283.05	2290.60	2298.15	2305.70	2313.25	2320.80	2328.35	2335.90	2343.45	2351.00	2358.55	2366.10	2373.65	2381.20	2388.75	2396.30	2403.85	2411.40	2418.95	2426.50	2434.05	2441.60	2449.15	2456.70	2464.25	2471.80	2479.35	2486.90	2494.45	2502.00	2509.55	2517.10	2524.65	2532.20	2539.75	2547.30	2554.85	2562.40	2570.00	2577.55	2585.10	2592.65	2600.20	2607.75	2615.30	2622.85	2630.40	2637.95	2645.50	2653.05	2660.60	2668.15	2675.70	2683.25	2690.80	2698.35	2705.90	2713.45	2721.00	2728.55	2736.10	2743.65	2751.20	2758.75	2766.30	2773.85	2781.40	2788.95	2796.50	2804.05	2811.60	2819.15	2826.70	2834.25	2841.80	2849.35	2856.90	2864.45	2872.00	2879.55	2887.10	2894.65	2902.20	2909.75	2917.30	2924.85	2932.40	2940.00	2947.55	2955.10	2962.65	2970.20	2977.75	2985.30	2992.85	3000.40	3007.95	3015.50	3023.05	3030.60	3038.15	3045.70	3053.25	3060.80	3068.35	3075.90	3083.45	3091.00	3098.55	3106.10	3113.65	3121.20	3128.75	3136.30	3143.85	3151.40	3158.95	3166.50	3174.05	3181.60	3189.15	3196.70	3204.25	3211.80	3219.35	3226.90	3234.45	3242.00	3249.55	3257.10	3264.65	3272.20	3279.75	3287.30	3294.85	3302.40	3310.00	3317.55	3325.10	3332.65	3340.20	3347.75	3355.30	3362.85	3370.40	3377.95	3385.50	3393.05	3400.60	3408.15	3415.70	3423.25	3430.80	3438.35	3445.90	3453.45	3461.00	3468.55	3476.10	3483.65	3491.20	3498.75	3506.30	3513.85	3521.40	3528.95	3536.50	3544.05	3551.60	3559.15	3566.70	3574.25	3581.80	3589.35	3596.90	3604.45	3612.00	3619.55	3627.10	3634.65	3642.20	3649.75	3657.30	3664.85	3672.40	3680.00	3687.55	3695.10	3702.65	3710.20	3717.75	3725.30	3732.85	3740.40	3747.95	3755.50	3763.05	3770.60	3778.15	3785.70	3793.25	3800.80	3808.35	3815.90	3823.45	3831.00	3838.55	3846.10	3853.65	3861.20	3868.75	3876.30	3883.85	3891.40	3898.95	3906.50	3914.05	3921.60	3929.15	3936.70	3944.25	3951.80	3959.35	3966.90	3974.45	3982.00	3989.55	3997.10	4004.65	4012.20	4019.75	4027.30	4034.85	4042.40	4050.00	4057.55	4065.10	4072.65	4080.20	4087.75	4095.30	4102.85	4110.40	4117.95	4125.50	4133.05	4140.60	4148.15	4155.70	4163.25	4170.80	4178.35	4185.90	4193.45	4201.00	4208.55	4216.10	4223.65	4231.20	4238.75	4246.30	4253.85	4261.40	4268.95	4276.50	4284.05	4291.60	4299.15	4306.70	4314.25	4321.80	4329.35	4336.90	4344.45	4352.00	4359.55	4367.10	4374.65	4382.20	4389.75	4397.30	4404.85	4412.40	4420.00	4427.55	4435.10	4442.65	4450.20	4457.75	4465.30	4472.85	4480.40	4487.95	4495.50	4503.05	4510.60	4518.15	4525.70	4533.25	4540.80	4548.35	4555.90	4563.45	4571.00	4578.55	4586.10	4593.65	4601.20	4608.75	4616.30	4623.85	4631.40	4638.95	4646.50	4654.05	4661.60	4669.15	4676.70	4684.25	4691.80	4699.35	4706.90	4714.45	4722.00	4729.55	4737.10	4744.65	4752.20	4759.75	4767.30	4774.85	4782.40	4790.00	4797.55	4805.10	4812.65	4820.20	4827.75	4835.30	4842.85	4850.40	4857.95	4865.50	4873.05	4880.60	4888.15	4895.70	4903.25	4910.80	4918.35	4925.90	4933.45	4941.00	4948.55	4956.10	4963.65	4971.20	4978.75	4986.30	4993.85	5001.40	5008.95	5016.50	5024.05	5031.60	5039.15	5046.70	5054.25	5061.80	5069.35	5076.90	5084.45	5092.00	5099.55	5107.10	5114.65	5122.20	5129.75	5137.30	5144.85	5152.40	5160.00	5167.55	5175.10	5182.65	5190.20	5197.75	5205.30	5212.85	5220.40	5227.95	5235.50	5243.05	5250.60	5258.15	5265.70	5273.25	5280.80	5288.35	5295.90	5303.45	5311.00	5318.55	5326.10	5333.65	5341.20	5348.75	5356.30	5363.85	5371.40	5378.95	5386.50	5394.05	5401.60	5409.15	5416.70	5424.25	5431.80	5439.35	5446.90	5454.45	5462.00	5469.55	5477.10	5484.65	5492.20	5500.00	5507.55	5515.10	5522.65	5530.20	5537.75	5545.30	5552.85	5560.40	5567.95	5575.50	5583.05	5590.60	5598.15	5605.70	5613.25	5620.80	5628.35	5635.90	5643.45	5651.00	5658.55	5666.10	5673.65	5681.20	5688.75	5696.30	5703.85	5711.40	5718.95	5726.50	5734.05	5741.60	5749.15	5756.70	5764.25	5771.80	5779.35	5786.90	5794.45	5802.00	5809.55	5817.10	5824.65	5832.20	5839.75	5847.30	5854.85	5862.40	5870.00	5877.55	5885.10	5892.65	5900.20	5907.75	5915.30	5922.85	5930.40	5937.95	5945.50	5953.05	5960.60	5968.15	5975.70	5983.25	5990.80	5998.35	6005.90	6013.45	6021.00	6028.55	6036.10	6043.65	6051.20	6058.75	6066.30	6073.85	6081.40	6088.95	6096.50	6104.05	6111.60	6119.15	6126.70	6134.25	6141.80	6149.35	6156.90	6164.45	6172.00	6179.55	6187.10	6194.65	6202.20	6209.75	6217.30	6224.85	6232.40	6240.00	6247.55	6255.10	6262.65	6270.20	6277.75	6285.30	6292.85	6300.40	6307.95	6315.50	6323.05	6330.60	6338.15	6345.70	6353.25	6360.80	6368.35	6375.90	6383.45	6391.00	6398.55	6406.10	6413.65	6421.20	6428.75	6436.30	6443.85	6451.40	6458.95	6466.50	6474.05	6481.60	6489.15	6496.70	6504.25	6511.80	6519.35	6526.90	6534.45	6542.00	6549.55	6557.10	6564.65	6572.20	6579.75	6587.30	6594.85	6602.40	6610.00	6617.55	6625.10	6632.65	6640.20	6647.75	6655.30	6662.85	6670.40	6677.95	6685.50	6693.05	6700.60	6708.15	6715.70	6723.25	6730.80	6738.35	6745.90	6753.45	6761.00	6768.55	6776.10	6783.65	6791.20	6798.75	6806.30	6813.85	6821.40	6828.95	6836.50	6844.05	6851.60	6859.15	6866.70	6874.25	6881.80	6889.35	6896.90	6904.45	6912.00	6919.55	6927.10	6934.65	6942.20	6949.75	6957.30	6964.85	6972.40	6980.00	6987.55	6995.10	7002.65	7010.20	7017.75	7025.30	7032.85	7040.40	7047.95	7055.50	7063.05	7070.60	7078.15	7085.70	7093.25	7100.80	7108.35	7115.90	7123.45	7131.00	7138.55	7146.10	7153.65	7161.20	7168.75	7176.30	7183.85	7191.40	7198.95	7206.50	7214.05	7221.60	7229.15	7236.70	7244.25	7251.80	7259.35	7266.90	7274.45	7282.00	7289.55	7297.10	7304.65	7312.20	7319.75	7327.30	7334.85	7342.40	7350.00	7357.55	7365.10	7372.65	7380.20	7387.75	7395.30



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2025 - Protocolo nº 361/2025 recebido em 10/02/2025 - Esta é uma cópia de original assinado digitalmente por Antônio Esmael Alves de Mita  
 Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.ibitinga.sp.leg.br/confirmlib/confirm\\_assinatura](https://publico.ibitinga.sp.leg.br/confirmlib/confirm_assinatura) e informe o código 3DD0-F215-C27F-3434.

← CÓRREGO TAQUARA DO REINO



Assinado digitalmente por  
ANTONIO ESMAEL  
ALVES DE MIRA  
020.526.358-58  
Data: 10/02/2025 16:18



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2025 - Protocolo nº 361/2025 recebido em 10/02/2025 16:50:28 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Esmael Alves de Mira  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3DD0-F215-C27F-3434.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 17/2025

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do Artigo 2º do PLO 17/2025, ficando com a seguinte descrição:

*“Art. 2º O Poder Executivo, após a promulgação desta Lei Municipal, informará a empresa responsável pelo loteamento sobre a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.473, de 15 de abril de 2011, referente à instalação da placa de identificação da via pública, sob a orientação da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.”*

**Justificativa:** A proposta de alteração visa reforçar a obrigatoriedade da instalação de placas com a denominação nas vias públicas, e a instalação das mesmas seguindo as orientações da Secretaria competente.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2025.

**MIRA**  
**Vereador - PODE**



Assinado digitalmente  
por ANTONIO ESMAEL  
ALVES DE MIRA  
Data: 17/11/2025 15:01

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 17/11/2025 15:07

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 17/11/2025 15:54

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 17/11/2025 16:50

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 17/11/2025 16:52

Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 17/11/2025 17:15





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 93/2025 AO PLO Nº 17/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Propositura:** Emenda Modificativa nº 01/2025 ao PLO nº 17/2025

**Assunto:** Denomina a Avenida Marginal do Residencial São Domingos de Avenida Roberto Gigliotti.

**Autoria:** Vereador Antônio Esmael Alves de Mira

**Relatoria:** Vereador José Aparecido da Rocha

#### RELATÓRIO

Vistos...

Chega a esta Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo para análise a Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, ao Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025, que denomina a Avenida Marginal do Residencial São Domingos como Avenida Roberto Gigliotti.

A Emenda altera a redação do Artigo 2º do referido Projeto, passando a estabelecer que o Poder Executivo, após a promulgação da Lei Municipal, deverá informar a empresa responsável pelo loteamento acerca da obrigatoriedade do cumprimento do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.473, de 15 de abril de 2011, especialmente quanto à instalação da placa de identificação da via pública, observadas as orientações da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.

A Emenda Modificativa nº 01 tem por finalidade reforçar a obrigatoriedade da correta identificação da via pública denominada, assegurando que a instalação das placas ocorra de acordo com a legislação municipal vigente e sob orientação do órgão competente.

Tal medida contribui significativamente para a organização do espaço urbano, para a segurança viária e para a adequada orientação da população, além de facilitar o acesso de serviços públicos essenciais, como transporte, correios, atendimento de emergência e demais atividades que dependem da correta identificação dos logradouros.

A previsão de atuação da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana garante padronização, observância às normas técnicas e integração com o planejamento viário do município.

Registre-se, ainda, que a matéria foi analisada sob os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, a qual exarou Parecer favorável, não havendo óbices jurídicos à aprovação da Emenda.

No âmbito desta Comissão, entende-se que a alteração proposta aperfeiçoa o texto original do Projeto de Lei, conferindo maior clareza, efetividade e aplicabilidade à norma.

#### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, ao Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025, por entender que a proposta é pertinente, atende ao inte-





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

resse público e contribui para a adequada organização e identificação das vias públicas do Município.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, acompanhando o voto do Relator, opina FAVORAVELMENTE à aprovação da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025.

Ibitinga, 15 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 15/12/2025 15:57

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 15/12/2025 16:23

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 17/12/2025 10:14





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 112/2025 AO PLO Nº 17/2025 PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Emenda Modificativa nº 17/2025 ao PLO nº 17/2025

**Assunto:** Denomina a Avenida Marginal do Residencial São Domingos de Avenida Roberto Gigliotti.

**Autoria:** Vereador Antônio Esmael Alves de Mira

**Relatoria:** Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

### RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, reuniu-se para análise da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025, que trata da denominação da Avenida Marginal do Residencial São Domingos, passando a denominar-se Avenida Roberto Gigliotti.

A referida Emenda propõe alteração na redação do Artigo 2º do Projeto de Lei, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 2º O Poder Executivo, após a promulgação desta Lei Municipal, informará a empresa responsável pelo loteamento sobre a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.473, de 15 de abril de 2011, referente à instalação da placa de identificação da via pública, sob a orientação da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.”*

A iniciativa visa reforçar a obrigatoriedade da instalação de placas oficiais de identificação das vias públicas, garantindo que a sinalização seja executada conforme diretrizes da Secretaria competente, assegurando clareza, padronização, orientação adequada e regularização da denominação instituída por lei. A alteração proposta mostra-se coerente, útil e tecnicamente apropriada, contribuindo para a efetividade do ato legislativo e aprimorando o cumprimento da legislação vigente.

Após análise, o relator entende que a Emenda Modificativa nº 01 é juridicamente adequada, respeita os princípios da técnica legislativa e contribui para a efetividade do Projeto de Lei, não apresentando vícios que impeçam sua tramitação.

### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Neste sentido, este Relator manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da Emenda Modificativa nº 01, e a Comissão acompanha o voto do relator, emitindo parecer favorável.

### PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025.

Ibitinga, 04 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 04/12/2025 17:44



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 05/12/2025 13:46



Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 05/12/2025 15:47



Pág. 2/2 - Parecer CCLJR nº 112/2025 ao PLO nº 17/2025- Recebido em 05/12/2025 16:35:03. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGERIO e outros





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 32/2025 AO PLO Nº 17/2025

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2025

Denomina a Avenida Marginal do Residencial São Domingos de Avenida Roberto Gigliotti.

**Autoria:** Vereador Antônio Esmael Alves de Mira

**Relator:** Vereador José Aparecido da Rocha.

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025, de autoria do nobre Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, tem por objetivo denominar a Avenida Marginal do Residencial São Domingos com o nome de Avenida Roberto Gigliotti.

Após análise, verifica-se que a presente propositura atende a todas as normas legais e regimentais aplicáveis à matéria, estando em conformidade com os dispositivos legais referentes à denominação de logradouros públicos no âmbito municipal.

Ressalta-se que o projeto em questão também foi analisado e recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, sem apontamentos de vícios formais ou materiais que impeçam seu regular prosseguimento.

#### II – VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 29, incisos XVI e XVII, e 237 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal; e na Lei n.º 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso aprovado, conceder importante tributo à pessoa homenageada, que desenvolveu importantes serviços e cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## III – PARECER DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025.

Ibitinga, 10 de julho de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 12/07/2025 11:52



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 15/07/2025 15:07



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 17/07/2025 08:44





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PARECER CCLJR Nº 37/2025 AO PLO Nº 17/2025 PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO nº 17/2025

**Assunto:** Denomina a Avenida Marginal do Residencial São Domingos de Avenida Roberto Gigliotti.

**Autoria:** Vereador Antônio Esmael Alves de Mira

**Relatoria:** Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, que denomina a Avenida Marginal do Residencial São Domingos de Avenida Roberto Gigliotti.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

Obstante o Art. 29, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

*Art. 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:"*

*(...)*

*XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos.

O Projeto de lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025.

Ibitinga, 27 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 27/05/2025 21:06

Assinado digitalmente por  
MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 29/05/2025 13:15

Assinado digitalmente por  
RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 30/05/2025 16:30





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2025

**Denomina a Rua Projetada 3 do Bairro Vila Maria II, de Rua Flávio José Nicola Ferrari.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).**

**Art. 1º** A Rua 3 do Bairro vila Maria II, passa a denominar-se de “Rua Flávio José Nicola Ferrari”.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal fará cumprir a lei vigente no intuito de fixar placas denominativas no logradouro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 29 de abril de 2025.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Submetemos a apreciação dos nobres pares a propositura em questão para conhecimento e apreciação do Egrégio Plenário, seguindo em anexo documentos e curriculum de vida da homenageada.

Dessa forma, convidamos aos nobres pares a votarem este justo projeto de lei, conforme as considerações expostas.

Sendo assim, apresentamos a propositura para ser apreciada e analisada pelos Nobres Edis.

Ibitinga, 29 de abril de 2025.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**



## CURRÍCULO DO JOVEM FLÁVIO JOSÉ NICOLA FERRARI

Flávio José Nicola Ferrari, conhecido como "Flavinho", nasceu em 07 de março de 2001, filho de Ivete Nicola Ferrari e Fernando João Ferrari Júnior.

Nasceu, cresceu e estudou em Ibitinga, junto ao bairro da Vila Maria, estudando nas Escolas Delfina Gomes da Fonseca e Maria Aparecida dos Santos Oliveira. Continuou seus estudos na Escola Victor Maida, onde sempre foi rodeado de amigos e admirado pelo seu jeito vibrante e alegre de ser.

Jovem alegre, dinâmico de caráter íntegro, profundamente amado por sua família e amigos, sua vida foi marcada por uma grande paixão, esportes radicais.

Sempre muito ativo desde pequeno já acompanhava seu irmão, Fernando João Ferrari Neto, onde inclusive levava o nome da nossa cidade, sendo no aerodelismo, paraquedismo, balonismo, o que o levou a frequentar quase que diariamente o Aeroclube de Ibitinga.

Amava estar nos ares voando com avião ou então no Taik do irmão, muitas vezes Ibitinga viu os dois sobrevoando a cidade buzinando e chamando a atenção fazendo alegria dos amigos e conhecidos.

Com pouca idade já trabalhava e seu sonho era um dia ser piloto de avião agrícola, foi convidado para trabalhar no aeroporto local onde com muita alegria trabalhava como ajudante de mecânico.

Nos deixou precocemente, em 11 de abril de 2020. E, apesar de sua breve, trajetória nesta vida, Flávio inspirou muitas pessoas.

Sendo lembrado com imensa saudade e admiração até hoje, assim é justo que receba uma homenagem com seu nome em uma das ruas do município, não apenas pela preservação de sua memória, mas sim como uma lembrança duradoura para Ibitinga.





1214342PV0000000020258204



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**FLAVIO JOSÉ NICOLA FERRARI**

CPF  
529.795.028-71

MATRÍCULA  
**121434 01 55 2020 4 00032 014 0012351 01**

SEXO  COR  ESTADO CIVIL E IDADE

NATALIDADE  DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  ELEITOR

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO  
Endereço: Rua Francisco Mateus de Oliveira, 687  
Bairro: Jardim Paineiras I Cidade: Ibitinga - SP  
IVETE NICOLA FERRARI  
FERNANDO JOÃO FERRARI JUNIOR

DATA E HORA DE FALECIMENTO  DIA  MÊS  ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER  
Nascido em 07/03/2001. Óbito lavrado em 15/04/2020, no livro C nº 32, à folha nº 14V, sob o nº 12351. Não deixa filhos; deixa bens a inventariar; não deixa testamento conhecido. Foi apresentado neste ato o B.O. de número 1001/2020 datado de 11/04/2020 contendo o Visto do Delegado de Polícia de Ibitinga-SP, Dr. Vinicius Murijo Melatto. O declarante ignorava os elementos faltantes. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES  
E TUTELAS DA SEDE

**ALFREDO LUÍS PAPASSONI FERNANDES**  
OFICIAL

comarca e cidade de Ibitinga/SP  
CEP: 14940-830 - Parque Minzoni  
Avenida Engenheiro Ivanil Francischini- nº 5197  
(16) 3342-4846  
e-mail: rcibitinga@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ibitinga, 15 de abril de 2020.

**Elanderson Ricardo Miola**  
Substituto

Isenta de custas e emolumentos.



Oficial de Registro Civil de Ibitinga-SP  
**Elanderson Ricardo Minie**  
Substituto

Conferente: (3)





Assinado digitalmente por  
ADAO RICARDO VIEIRA  
DO PRADO 181.967.918-  
79  
Data: 29/04/2025 19:11



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2025 - Protocolo nº 1571/2025 recebido em 30/04/2025 08:05:07 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F78E-FF66-3B22-D82B.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 63/2025

**Tipo:** EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterada a redação do Artigo 2º do PLO 63/2025, ficando com a seguinte descrição:

“Art. 2º O Poder Executivo, após a promulgação desta Lei Municipal, informará a empresa responsável pelo loteamento sobre a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.473, de 15 de abril de 2011, referente à instalação da placa de identificação da via pública, sob a orientação da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.”

Justificativa: A proposta de alteração visa reforçar a obrigatoriedade da instalação de placas com a denominação nas vias públicas, e a instalação das mesmas seguindo as orientações da Secretaria competente.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2025.

**MIRA**  
**Vereador - PODE**



Assinado digitalmente  
por ANTONIO ESMAEL  
ALVES DE MIRA  
Data: 17/11/2025 15:14

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 17/11/2025 15:56

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 17/11/2025 16:51

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 17/11/2025 16:52

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 17/11/2025 17:07

Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 17/11/2025 17:15

Pág. 2/2 - Emenda Modificativa nº 1 ao PLO nº 63/2025 - Recebida em 18/11/2025 09:23:23. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA e outros





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 76/2025 AO PLO Nº 63/2025

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

**Emenda modificativa nº 01/2025 ao PLO 63/2025 - Denomina a Rua Projetada 3 do Bairro Vila Maria II, de Rua Flávio José Nicola Ferrari.**

Relatoria: Vereador Célio Roberto Aristão.

### I – RELATÓRIO

A emenda modificativa nº 01/2025 ao PLO 63/2025 - Denomina a Rua Projetada 3 do Bairro Vila Maria II, de Rua Flávio José Nicola Ferrari, que visa reforçar a obrigatoriedade da instalação de placas com a denominação nas vias públicas, e a instalação das mesmas seguindo as orientações da Secretaria competente, conforme dito pelo Vereador Mira, quando da apresentação da mesma.

Referida emenda foi destinado a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que se pronunciou favoravelmente a tramitação.

### II - VOTO DO RELATOR

A emenda apresentada não interfere no objeto do projeto, o qual ressalta a importância, não apenas de organizar e identificar adequadamente a malha viária do município, como também presta justa homenagem a cidadão cuja trajetória deixou legado de respeito, trabalho e contribuição à comunidade, reforçando o reconhecimento da municipalidade àqueles que fizeram parte da construção social de Ibitinga.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação da emenda nº 01/2025 ao PLO 63/2025.

### III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Esta comissão aprovou unanimemente a emenda nº 01/2025 ao PLO 63/2025, acompanhando o parecer do relator.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Ibitinga, 05 de dezembro de 2025.

**José Aparecido da Rocha**  
Presidente

**Célio Roberto Aristão**  
Vice- Presidente  
Relator

**Murilo Cavalheiro Bueno**  
Secretário

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 07/12/2025 10:21

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 08/12/2025 15:30

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 09/12/2025 08:37





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 100/2025 AO PLO Nº 63/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

#### Propositura: EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO 63/2025

**Assunto:** Denomina a Rua Projetada 3 do Bairro Vila Maria II, de Rua Flávio José Nicola Ferrari.

**Autoria:** Vereador Ricardo Prado.

**Relatoria:** Vereadora Alliny Sartori

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de parecer que visa analisar a Emenda Modificativa nº 1 ao PLO 63/2025, – que Denomina a Rua Projetada 3 do Bairro Vila Maria II, de Rua Flávio José Nicola Ferrari, protocolado sob o nº 4498/2025, lido em sessão e enviado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

**VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:** Assim, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, emitem parecer favorável, em especial por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, smj, sem opiniões diversas e diante da interpretação de todo ordenamento jurídico.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 27 de dezembro de 2025.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 28/11/2025 07:21



Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 28/11/2025 15:10



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 29/11/2025 07:39





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 25/2025 AO PLO Nº 63/2025

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

### Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025

**Ementa: Denomina a Rua Projetada 3 do Bairro Vila Maria II, de Rua Flávio José Nicola Ferrari.**

**Autoria: RICARDO PRADO**

**Relatoria: Vereador Célio Roberto Aristão.**

### I -RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe pretende denominar Denomina a Rua Projetada 3 do Bairro Vila Maria II, de Rua Flávio José Nicola Ferrari.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

### II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 29, incisos XVI e XVII, e 237 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal; e na Lei n.º 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso aprovado, conceder importante tributo à pessoa homenageada, que desenvolveu importantes serviços e cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

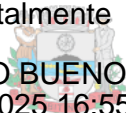
## III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025.

Ibitinga, 11 de junho de 2025.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 11/06/2025 16:55



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 11/06/2025 17:17



Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 11/06/2025 18:26





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PARECER FAVORÁVEL CCLJR Nº 36/2025 AO PLO Nº 63/2025

**Propositura:** PLO nº 63/2025

**Assunto:** Denomina a Rua Projetada 3 do Bairro Vila Maria II, de Rua Flávio José Nicola Ferrari.

**Autoria:** Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado

**Relatoria:** Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado, que denomina a Rua Projetada 3 do Bairro Vila Maria II, de Rua Flávio José Nicola Ferrari.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

Obstante o Art. 29, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

*Art. 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:"*

*(...)*

*XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos.

O Projeto de lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025.

Ibitinga, 27 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 27/05/2025 21:07

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 29/05/2025 13:14

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 30/05/2025 16:31

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





**Câmara Municipal de Ibitinga**  
Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025**

**Altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira)**

**Art. 1º** As alíneas "a", "b", e "c" do Inciso V do Artigo 7º da Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º...**

**V...**

**a) Comercial Varejista de Pequeno Porte “C – 01”**

*Destinado ao Comércio Varejista que atende as necessidades cotidianas, caracterizada como comércio de bairro ou central e de pequeno porte, correspondendo às atividades em geral, excetuando-se aqueles compreendidos como comércio de material perigoso que deverá ser precedido de aprovação junto aos órgãos competentes e observada a legislação específica.*

*1. Para o uso comercial de pequeno porte é exigido um lote mínimo de 160,00 metros quadrados e máximo 299,99 metros quadrados; com frete mínima de 8 metros; taxa de ocupação permitida de 100%; coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,5 em até 2 pavimentos; com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.*

*2. Todas as edificações deverão atender às normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.*

**b) Comercial Varejista de Médio Porte “C – 02”**

*Destinado ao Comércio Varejista que atende as necessidades cotidianas, caracterizada como comércio de bairro ou central e de médio porte, correspondendo às atividades em geral, excetuando-se aqueles compreendidos como comércio de material perigoso que deverá ser precedido de aprovação junto aos órgãos competentes e observada a legislação específica.*

*1. Para o uso comercial de médio porte é exigido um lote mínimo de 300 metros quadrados até 499,99 metros quadrados, com frente mínima de 10 metros; taxa de ocupação permitida de 100% coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 2 em até 3 pavimentos; com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.*

*2. Todas as edificações deverão atender às normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.*

**c) Comercial Varejista de Grande Porte e Atacadista “C – 03”**

*Destinado ao Comércio Varejista e Atacadista que apresentem condições satisfatórias quanto ao uso do solo lindeiro e quanto ao escoamento de tráfego, compreendendo estabelecimentos tais como: Implementos agrícolas, materiais para construção, venda de barcos e motores, vendas de piscinas e equipamentos, acessórios mecânicos, veículos em geral, hipermercados shopping centers, comércio atacadista em geral, garagens e similares, que deverá ser precedido de aprovação junto aos órgãos competentes e observada a legislação específica, quando for o caso.*



1. Para o uso comercial de médio é exigido um lote mínimo de 500 metros quadrados; com frente mínima de **12 metros**; taxa de ocupação permitida de **100%**; coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 2; com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.

2. Todas as edificações deverão atender às normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.”

**Art. 2º** As alíneas 'a', 'b' e 'c' do Inciso VI do Artigo 7º da Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** ...

**VI...**

**a) Serviços Especiais “SE – 01”**

Destinado ao estabelecimento de prestação de serviços tais como: Armazém de estoque de mercadorias, borracharia mecânica, funilarias e pintura de automóveis, placas, cartazes, hotéis, pousadas, pensões e colônias de férias, que deverá ser precedido de aprovação junto aos órgãos competentes e observada a legislação específica, quando for o caso.

1. Para o uso comercial de pequeno porte é exigido um lote mínimo de 160 metros quadrados e máximo 299,99 metros quadrados; com frente mínima de 8 metros; taxa de ocupação permitida de **100%**; coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,5 em até 2 pavimentos; com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº08, de 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.

2. Todas as edificações deverão atender as normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.

**b) Serviços Especiais “SE – 02”**

Destinado ao estabelecimento de prestação de serviços tais como: Marcenaria, carpintaria, serralheria, pintura de moveis, oficina de reparos e manutenção de tratores e máquinas, depósitos indústrias de materiais e de equipamentos, hotéis, pousadas, pensões e colônia de férias, que deverá ser precedido de aprovação junto aos órgãos competentes e observada a legislação específica, quando for o caso.

1. Para o uso comercial de médio porte é exigido um lote mínimo de 300 metros quadrados; com frente mínima de **10 metros**; taxa de ocupação permitida de **100%**; com coeficiente de aproveitamento máximo de permitido é de 2 em até 3 pavimentos; com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº 08, 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.

2. Todas as edificações deverão atender as normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.

**c) Serviços Especiais “SE – 03”**

Destinado ao estabelecimento de prestação de serviços que pelo tipo de atividade deve ter localização específica, e apresentar pareceres de aprovação dos órgãos ambientais competentes, quando for o caso, compreendendo atividades de garagem de empresas de transportes, hotéis, pousadas, pensões e colônia de férias.

1. Para o uso comercial de grande porte exigido um lote mínimo de 500 metros quadrados; com frente mínima de **12 metros**; taxa de ocupação permitida de **100%**; com coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 2; com recuos estabelecimentos na Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.

2. Todas as edificações deverão atender as normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.”

**Art. 3º** Revoga-se a Lei Complementar 209, de 28 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de agosto de 2025.



**MIRA**  
**Vereador - PODE**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009.

Considerando o grande número de edificações comerciais e industriais que estão sendo implantados no município;

Considerando a necessidade de melhor aproveitamento do lote, normalmente com áreas pequenas;

Considerando finalmente a necessidade de adequar a legislação em vigor.

Diante do exposto se faz necessária a adequação da lei, além de proporcionar a regularização de construções existentes.

Ibitinga, 08 de agosto de 2025.

**MIRA**  
**Vereador - PODE**

Assinado digitalmente  
por ANTONIO ESMAEL  
ALVES DE MIRA  
Data: 11/08/2025 17:19



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2B8F-B107-B9CC-91B1



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 13/2025

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterada a redação dos itens 1 nas alíneas “a” e “c” do Inciso V do Artigo 7º constante do Artigo 1º do PLC 13/2025, passando a constar com o seguinte texto:

“Art. 1º ...

Art. 7º ...

...

V ...

a) ...

1. Para o uso comercial de pequeno porte é exigido um lote mínimo de 160,00 metros quadrados e máximo 299,99 metros quadrados; com **frente** mínima de 8 metros; taxa de ocupação permitida de **100%**; coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,5 em até 2 pavimentos; com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.

...

c)...

1. Para o uso comercial de **grande porte** é exigido um lote mínimo de 500 metros quadrados; com frente mínima de **12 metros**; taxa de ocupação permitida de **100%**; coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 2; com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.”

**Justificativa:** As emendas apresentadas têm por objeto adequar a redação do projeto às técnicas legislativas e corrigir erros redacionais.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2026.

**MIRA**  
**Vereador - PODE**

Assinado digitalmente  
por ANTONIO ESMAEL  
ALVES DE MIRA  
Data: 23/03/2026 17:46





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 28/2026 AO PLC Nº 13/2025

### **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

**Parecer:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025 – Altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências, com análise da Emenda Modificativa nº 01/2026.

**Autoria:** Antônio Esmael Alves de Mira

**Relator:** Murilo Bueno

**I - RELATÓRIO** Trata-se da análise da Emenda Modificativa nº 01/2026, apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 02/2009, referente ao zoneamento e uso do solo no Município de Ibitinga. A referida emenda tem por finalidade adequar a redação dos itens 1 das alíneas “a” e “c” do inciso V do artigo 7º, promovendo correções técnicas e ajustes redacionais nos parâmetros urbanísticos aplicáveis ao uso comercial de pequeno e grande porte. A Comissão entende que tais ajustes visam garantir maior clareza normativa, evitando interpretações divergentes e assegurando melhor aplicação da legislação urbanística municipal.

**II - VOTO DO RELATOR** Diante do exposto, este Relator opina favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2026, por entender que a mesma promove o aperfeiçoamento técnico do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, sem alteração de seu conteúdo essencial, contribuindo para maior segurança jurídica e adequada aplicação da norma. **VOTO**, desta forma, pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2026 ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

**III - DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO** Os demais membros da **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**, acatam o voto do relator, aprovando unanimemente a Emenda Modificativa nº 01/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Ibitinga, 24 de abril de 2026.

**Murilo Bueno -**  
Secretário (PODE)

**José Aparecido da Rocha**  
Presidente (Republicanos)

**Célio Roberto Aristão**  
Vice-Presidente

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 24/04/2026 14:40



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 24/04/2026 15:08



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 26/04/2026 10:00





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 43/2026 AO PLC Nº 13/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025.

**Assunto:** Altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Mira

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se da Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, de autoria do vereador Mira, que altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente análise recai sobre a Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira, que visa promover alterações pontuais na redação original da proposta que altera a Lei Complementar Municipal nº 02/2009.

O projeto principal tem como escopo a readequação das normas de zoneamento, uso e ocupação do solo no município de Ibitinga, especificamente no que tange aos parâmetros construtivos para usos comerciais e de serviços. A emenda em questão propõe a alteração da redação dos itens 1, nas alíneas "a" e "c" do Inciso V do Artigo 7º, buscando conferir maior clareza e precisão técnica aos critérios estabelecidos para o comércio varejista de pequeno e grande porte.

No que concerne ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, a emenda apresenta-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente. A iniciativa legislativa parlamentar para propor emendas a projetos de lei complementar é garantida





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, desde que respeitados os limites de pertinência temática e a não criação de despesas não previstas. No caso em tela, a modificação proposta atende ao princípio da técnica legislativa, corrigindo imprecisões redacionais que poderiam gerar interpretações ambíguas no texto original do PLC 13/2025, garantindo que as exigências de lote mínimo, testada frontal e coeficientes de aproveitamento estejam devidamente articuladas com a legislação estadual e normas sanitárias.

Sob a ótica do mérito e do interesse público, a alteração é oportuna e necessária. Ao fixar com precisão que, para o uso comercial de pequeno porte, o lote deve ter entre 160,00 e 299,99 metros quadrados com frente mínima de 8 metros, e para o grande porte o mínimo de 500 metros quadrados com frente de 12 metros, a emenda assegura a segurança jurídica para os empreendedores e para a administração pública municipal.

A manutenção da taxa de ocupação em 100% e dos coeficientes de aproveitamento propostos demonstra harmonia com a intenção original de promover o desenvolvimento econômico local através da regularização e do melhor aproveitamento dos lotes urbanos. Portanto, a redação proposta pela emenda substitui com vantagem técnica o texto anterior, sanando falhas formais sem alterar a substância benéfica da política urbana pretendida.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, entende-se que a Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação aprovam e acolhem o relatório, votando unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 06/04/2026 15:10



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 06/04/2026 16:34



**PARECER FAVORÁVEL DA COSP**  
**PARECER COSP Nº 18/2026 AO PLC Nº 13/2025**

**Propositura:** Projeto de Lei Complementar nº 13/2025

**Assunto:** Altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do Município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Mira

**Relatoria:** Vereador Murilo Bueno

## RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, de autoria do Vereador Mira, que propõe alteração na Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do Município da Estância Turística de Ibitinga e regulamenta o uso e ocupação do solo.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Compete a esta Comissão apreciar a matéria no âmbito de suas atribuições regimentais.

É o relatório.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025.

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, após análise do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, manifesta-se FAVORÁVEL à sua aprovação, acompanhando o voto do Relator.

Ibitinga, 20 de fevereiro de 2026.

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 01/03/2026 17:46

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 02/03/2026 15:08

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 16/03/2026 15:43





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 125/2025 AO PLC Nº 13/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Projeto de Lei Complementar nº 13/2025.

**Assunto:** Altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Mira

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, de autoria do vereador Mira, que altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição tem como objetivo central a redefinição de parâmetros urbanísticos relacionados ao zoneamento e ao uso do solo no município de Ibitinga, estabelecendo novas regras para atividades de comércio e prestação de serviços. O texto detalha critérios específicos para o Comércio Varejista e Serviços Especiais, abrangendo dimensões de lotes, taxas de ocupação e coeficientes de aproveitamento, além de prever a revogação da Lei Complementar nº 209/2020

Sob o prisma da competência legislativa, verifica-se que o município possui autonomia para legislar sobre o ordenamento territorial e o uso do solo, visando atender ao interesse local. Quanto à iniciativa, a proposição de origem parlamentar encontra amparo na jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, especificamente no Tema 917 de repercussão geral. O entendimento firmado aponta que leis que tratam de matéria urbanística não são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, configurando-se, portanto, como uma competência concorrente que valida a autoria por parte de membro deste Poder Legislativo.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

No que concerne ao rigor técnico necessário para alterações dessa natureza, é fundamental que as mudanças no zoneamento guardem estrita compatibilidade com o Plano Diretor Municipal, que atua como o eixo estruturante do desenvolvimento urbano. Embora a proposta tenha sido inicialmente apresentada sem o respaldo de estudos prévios, tal situação foi devidamente saneada. Após a resposta ao Requerimento nº 991, houve a formalização da análise técnica pelo Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE), por meio da matéria recebida nº 1031/2025, integrando ao processo os elementos técnicos indispensáveis para a avaliação dos impactos urbanísticos.

Contudo, observa-se que ainda não restou comprovada a efetiva participação popular durante a elaboração da proposta, requisito este previsto tanto no Estatuto da Cidade quanto na Constituição Estadual. A gestão democrática da cidade exige que a coletividade seja ouvida em processos que alterem a ocupação do território. No entanto, a ausência dessa comprovação no estágio atual não impede a tramitação do projeto nesta Comissão de Justiça e Redação. Para assegurar a plena constitucionalidade e legitimidade da futura norma, torna-se imperativo que a realização de audiência pública ocorra obrigatoriamente durante a tramitação na Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Diante da análise técnica suprida e da possibilidade de saneamento da participação popular nas etapas seguintes, conclui-se que o projeto reúne as condições legais para prosseguir sua jornada legislativa, devendo-se observar apenas os devidos ajustes de técnica legislativa conforme as normas vigentes.

## **VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação aprovam e acolhem o relatório, votando unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 22/12/2025 15:30



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 22/12/2025 16:00





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 185/2025

**Denomina a Rua 10 do Residencial São Sebastião de Rua Maria de Lourdes Ferreira.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)**

**Art. 1º** A Rua 10 do Residencial São Sebastião, passa a denominar-se de Rua Maria de Lourdes Ferreira.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal fará cumprir a lei vigente no intuito de fixar placas denominativas no logradouro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 22 de setembro de 2025.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Submetemos a apreciação dos nobres pares a propositura em questão para conhecimento e apreciação do Egrégio Plenário, seguindo em anexo documentos e curriculum de vida da homenageada.

Dessa forma, convidamos aos nobres pares a votarem este justo projeto de lei, conforme as considerações expostas.

Sendo assim, apresentamos a propositura para ser apreciada e analisada pelos Nobres Edis.

Ibitinga, 22 de setembro de 2025.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1214342PV0000000083504230  
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

**MARIA DE LOURDES FERREIRA**

CPF

252.017.368-82

MATRÍCULA

**121434 01 55 2023 4 00037 051 0014378 84**

SEXO

Feminino

COR

Preta

ESTADO CIVIL E IDADE

Viúva - 94 anos

NATURALIDADE

Dourado - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

102348777 SSP/SP

ELEITOR

Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Endereço: Rua Doutor Cicero Haddad, 92  
Bairro: Paulo de Biazzi Cidade: Ibitinga - SP  
BENEDITA ALVES DOS SANTOS  
JOÃO DOS SANTOS

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dois de outubro de dois mil e vinte e três - 10:10h

DIA

02

MÊS

10

ANO

2023

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital na Santa Casa de Ibitinga-SP, Rua Domingos Robert, 1090, Centro, Ibitinga-SP

CAUSA DA MORTE

Pneumonia, Caquexia, Senilidade, Síndrome demencial

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Ibitinga-SP

DECLARANTE

Laurinda Ferreira Barbosa (filha)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

FELIPE SANTOS DO NASCIMENTO - CRM: 160998

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCER

Nascida em 06/05/1929. Óbito lavrado em 09/10/2023, no livro C nº 37, à folha nº 51F, sob o nº 14378. Benefícios do INSS nºs 1150935887 e 0005496462. Era viúva de SEBASTIÃO FERREIRA, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - IBITINGA - SP, livro 48, às fls. 71, sob nº 9592, em 29 de maio de 1976; deixa o(s) seguinte(s) filho(s): Benedita Ferreira Rabelo da Silva, casada com Jairo Rabelo da Silva; Maria Aparecida Sebastião Neves, casada com Florivaldo de Jesus Neves; Luiza Ferreira Garcia, casada com José Aparecido Garcia; Laurinda Ferreira Barbosa, casada com João Batista Barbosa; Deolinda Ferreira, divorciada; Iris Ferreira, casado com Rosiley Cerqueira Leite Ferreira; Maria Lucia Ferreira Camargo, viúva; Ademir Ferreira, com 53

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES  
E TUTELAS DA SEDE

ALFREDO LUÍS PAPASSONI FERNANDES  
OFICIAL

Comarca e Cidade de Ibitinga/SP  
CEP: 14940-830 - Parque Minzoni

Avenida Engenheiro Ivanil Francischini - nº 5197

Tel. (16) 3342-4846

E-mail: rcibitinga@gmail.com



121434 - AA000049990 05/23

121434 - AA000049990

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 83, DE 2025 - 22/10/2025 - 18/07/2025 - 33/06/2025 - 27/09/2025 - 17/02 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FELIPE SANTOS DO NASCIMENTO. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 5DA0-38F9-02C4-292A

Projeto de Lei Orçamentária nº 83, de 2025 - 22/10/2025 - 18/07/2025 - 33/06/2025 - 27/09/2025 - 17/02 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FELIPE SANTOS DO NASCIMENTO. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 5DA0-38F9-02C4-292A



**AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEM**

anos de idade, solteiro; Jair Ferreira, divorciado; Gilson Ferreira, divorciado; e José Augusto Ferreira, divorciado; não deixa bens a inventariar; não deixa testamento conhecido. A declarante ignorava os elementos faltantes. Nada mais me cumpria certificar.

**ANOTAÇÕES DE CADASTRO**

Nada consta.

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES  
E TUTELAS DA SEDE**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ibitinga, 09 de outubro de 2023.

**ALFREDO LUÍS PAPASSONI FERNANDES  
OFICIAL**

**Elanderson Ricardo Miola  
Substituto**

Comarca e Cidade de Ibitinga/SP  
CEP: 14940-830 - Parque Minzoni  
Avenida Engenheiro Ivanil Francischini - nº 5197  
Tel. (16) 3342-4846  
E-mail: rcibitinga@gmail.com

Isenta de custas e emolumentos.

Guia:  
Conferente: (3)

Oficial de Registro Civil de Ibitinga-SP  
Elanderson Ricardo Miola  
Substituto  
Av. Eng. Ivanil Francischini, 5197 Fone: 16-3342-4846

fffr (0003)	Número do livro
999 (050)	Número da folha
hhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Digito Verificador

cc (65)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
ddddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro C (Registro de Interdição) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C (Auxiliar - Registro de Nulidade) 6: Livro C (Auxiliar - Registro de Prescrição) 7: Livro E (Registro Civil)

<b>DETALHAMENTO DA MATRÍCULA</b>	
Matrícula Padrão	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31 aaaaabbbb dddd e ffff ggg hhhhhh ii
<b>DETALHAMENTO</b>	
188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
Código do Acreto, sendo: 01 - Acreto Próprio Outros - Acreto de terceiros	

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 83, DE 2023, DE 18/09/2023, RECEBIDO EM 23/05/2025 16:56:21. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GILBERTO ROBERTO ARISTO GELIO ROBERTO ARISTO. Para validar o documento, leia o código QR e informe o código 5DA0-38F9-02C4-292A.



## Biografia de Maria de Lourdes Ferreira

Num tempo de simplicidade e desafios, nasceu Maria de Lourdes Ferreira, no dia 6 de maio de 1929, na pequena cidade de Dourado, interior de São Paulo. Filha de Benedita e João Santos, Lourdes viu sua infância ser marcada pela dureza da vida. Ainda menina, perdeu sua mãe – e com essa perda, despediu-se da infância como quem fecha um livro antes do fim.

Na casa humilde, o silêncio do luto foi rapidamente substituído pelo peso das responsabilidades. Com o novo casamento do pai, vieram os irmãos e a madrasta. Mas em vez de carinho, Lourdes encontrou maus-tratos. Era tratada como serva, sem direito a sonhos ou descanso. Era apenas uma adolescente, mas já com a alma calejada pelo sofrimento.

Cansada de tanta dor, Lourdes decidiu escrever a própria história. Partiu para Boa Esperança do Sul, e foi lá que o destino lhe sorriu. Conheceu Sebastião José Ferreira, homem simples, de coração forte, que lhe ofereceu não apenas amor, mas um lar. Casaram-se e, juntos, construíram uma verdadeira dinastia: 11 filhos – Benedita, Maria Aparecida, Luiza, Laurinda, Deolinda, Lúcia, José Augusto, Íris (o), Ademir, Jair e Gilson. Uma geração de herdeiros que fariam de Lourdes uma matriarca de filhos, netos, bisnetos e até tataranetos.

Quando a viuvez bateu à sua porta em 1978, Lourdes, analfabeta, mas conhecedora da sabedoria da vida e dos números, não recuou. Lavando e passando roupa para fora, sustentou sua casa com mãos firmes e fé inabalável. Era mulher de fibra, daquelas que a vida tenta derrubar, mas que o tempo a imortaliza como exemplo.

No dia 2 de outubro de 2023, aos 94 anos, Lourdes despediu-se do mundo terreno. Mas sua partida não foi fim – foi consagração.

Em Ibitinga, onde contribuiu para o tecido social com sua força e coragem, seu nome agora é indicado a uma das ruas para assim ser eternizada, nas lembranças e nos corações.

Maria de Lourdes Ferreira não foi apenas uma mulher, foi vida e história.





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 5DA0-38F9-02C4-292A



Projeto de Lei Orçamentária nº 83/2025 - PLO 3306/2025 - PLO 27099/2025 - PLO 1885/2025 recebido em 23/05/2025, 16:56:21. - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Celso Roberto Ariário. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/comiteri\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/comiteri_assinatura) e informe o código FBC9-D696-886F-9C40.



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**CERTIDÃO Nº 255/2.025**  
**À PEDIDO VERBAL**

**Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo**, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

**CERTIFICA**, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que o **loteamento denominado Residencial São Sebastião está com suas obras concluídas**.

**CERTIFICA AINDA**, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a **Rua 10 do loteamento Residencial São Sebastião** não oferece prolongamento de via antes existente, informamos ainda, que a descrição da referida rua é: início no Lote 02, Quadra 09, Residencial São Sebastião e término no limite da "Estância Quarto de Milha", de Ronaldo Cezar Vilela (matrícula nº 881).

**CERTIFICATAMBÉM**, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a **Rua 10 do loteamento Residencial São Sebastião**, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

**É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.**

Estância Turística de Ibitinga, em 12 de setembro de 2.025

**OLAERTE CONSTANTINI**  
Secretário de Habitação e Urbanismo  
Eng.º Civil – CREA 0600609557-SP

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 22/09/2025 16:59



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.231.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código ~~2B20-68B0-0260-2022~~



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 72/2025 AO PLO Nº 185/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CSPOS AO PLO 185/2025.

**ASSUNTO:** Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 185/2025, de autoria parlamentar, que denomina a Rua 10 do Residencial São Sebastião de “Rua Maria de Lourdes Ferreira”.

**AUTORIA:** Vereador Célio Aristão.

**RELATOR:** Vereador Murilo Bueno.

**COMISSÃO:** Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Lazer — CSPOS.

### I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Lazer (CSPOS) o Projeto de Lei Ordinária nº 185/2025, de autoria parlamentar, que visa denominar a Rua 10 do Residencial São Sebastião de “Rua Maria de Lourdes Ferreira”.

A matéria já recebeu **Parecer Jurídico** da Procuradoria da Câmara, que analisou os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

A **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CCLJR)** já se manifestou, emitindo **parecer favorável**, observando a regularidade formal e a competência legislativa para tratar da denominação de vias e logradouros públicos.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando:

- Que a **Procuradoria Jurídica** já analisou o projeto, apontando a necessidade de documentação complementar, mas sem vícios insanáveis que impeçam seu prosseguimento;
- Que a **CCLJR**, mesmo diante das observações jurídicas, **apresentou parecer favorável**, permitindo continuidade da tramitação legislativa;
- Que a matéria trata de **denominação de via pública**, tema de interesse local e dentro da competência parlamentar;
- Que o projeto atende ao objetivo de proporcionar justa homenagem à Sra. **Maria de Lourdes Ferreira**;

A CSPOS concentra sua análise nos aspectos **de ocupação do solo e interesse público**, entendendo que a denominação proposta não gera impactos estruturais, urbanísticos ou





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

operacionais que impeçam sua implantação, sendo ato meramente administrativo e de interesse comunitário.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **voto FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei Ordinária nº 185/2025, considerando:

- o parecer jurídico já emitido;
- o parecer favorável previamente apresentado pela CCLJR;
- a inexistência de óbices quanto ao uso e ordenamento do solo urbano.

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, acolhendo o voto do Relator, **EMITE PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 185/2025.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO,  
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TU-  
RISMO.**

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 30/11/2025 10:21

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 30/11/2025 18:13

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 01/12/2025 10:36





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## ~~PARECER~~ PARECER CCLJR Nº 88/2025 AO PLO Nº 185/2025

**Propositura:** PLO 185/2025

**Assunto:** Denomina a Rua 10 do Residencial São Sebastião de Rua Maria de Lourdes Ferreira.

**Autoria:** Vereador

**Relatoria:** Vereador(a) Alliny Sartori

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de lei nº 185/2025, de autoria do Vereador Célio Aristão, Denomina a Rua 10 do Residencial São Sebastião de Rua Maria de Lourdes Ferreira.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Procurador Jurídico desta Casa de leis emitiu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária, desde que apresentados os documentos conforme legislação vigente, no qual o autor anexou os mesmos à referida proposta.

Obstante o artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

**Art. 29.** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

**XVI** - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos, considerando que foi juntado aos autos certidão que a obra está concluída, que não constitui prolongamento de via existente e que não possui denominação.

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 185/2025 em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 185/2025.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Sala de reuniões das comissões, 06 de novembro de 2025.

Membros:

Marcos Mazo  
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata  
Secretária da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 07/11/2025 10:43



Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 09/11/2025 19:23



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 10/11/2025 17:31





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 215/2025

**Denomina a Rua 1 do Bairro Jardim Bourbon de Rua José Campiteli Neto.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo)**

**Art. 1º** A Rua 1 do Bairro Jardim Bourbon, passa a denominar-se de Rua José Campiteli Neto.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal fará cumprir a lei vigente no intuito de fixar placas denominativas no logradouro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de outubro de 2025.

**MARCOS MAZO**  
**Vereador - PL**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Submetemos a apreciação dos nobres pares a propositura em questão para conhecimento e apreciação do Egrégio Plenário.

Dessa forma, convido aos nobres pares a votarem este justo projeto de lei, conforme as considerações expostas.

Sendo assim, apresento a propositura para ser apreciada e analisada pelos Nobres Edis.

**MARCOS MAZO**  
**Vereador - PL**

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 15/10/2025 08:55





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 34/2026 AO PLO Nº 215/2025

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Parecer:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 215/2025 - DENOMINA A RUA 1 DO BAIRRO JARDIM BOURBON DE RUA JOSÉ CAMPITELI NETO.

**Autoria:** Vereador MARCOS MAZO.

**Relator:** Vereador Célio Roberto Aristão.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 - Denomina a Rua 1 do Bairro Jardim Bourbon de Rua José Campiteli Neto.

A proposição vem acompanhada de justificativa que visa homenagear cidadão que, em vida, contribuiu com a comunidade local, sendo reconhecido por sua trajetória e relevância social.

A denominação de logradouros públicos constitui importante instrumento de preservação da memória coletiva e valorização de personalidades que contribuíram para o desenvolvimento do Município. Ao atribuir o nome de “José Campiteli Neto” à referida via pública, o Poder Legislativo reconhece e perpetua a história e o legado do homenageado.

#### II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, por entender que a proposição está alinhada contribui para a valorização da memória cultural do Município.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

#### III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Os demais membros da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, acatam o voto do relator, aprovando unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

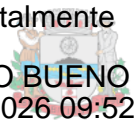
Ibitinga, 24 de abril de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 26/04/2026 10:35



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 27/04/2026 09:52



Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 27/04/2026 15:27





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## ~~PARECER~~ PARECER CCLJR Nº 39/2026 AO PLO Nº 215/2025

**Propositura:** PLO 215/2025.

**Assunto:** Denomina a Rua 1 do Bairro Jardim Bourbon de Rua José Campiteli Neto.

**Autoria:** Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

**Relatoria:** Vereador Alliny Sartori.

### RELATÓRIO

Vistos

Trata-se de Projeto de lei nº 215/2024, de autoria do Vereador Marcos Marcos Geretto Caldas Mazo - Denomina a Rua 1 do Bairro Jardim Bourbon de Rua José Campiteli Neto.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno. O Procurador Jurídico desta Casa de leis emitiu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária, cabendo ao Executivo, se aprovado o mérito em Plenário, ratificar a aprovação sancionando o autógrafo, ou vetando diante das demais situações inerentes.

Obstante o artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

**Art. 29.** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

**XVI** - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos, considerando que foi juntado aos autos certidão que a obra está concluída, que não constitui prolongamento de via existente e que não possui denominação.

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

Relatora – Presidente da Comissão

### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 215/2025.

Ibitinga, 18 de março de 2026.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Membros:

Marcos Mazo  
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata  
Secretária da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 19/03/2026 15:10



Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 20/03/2026 16:28





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 230/2025

**Institui no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Ibitinga, o Dia da Melancia, a ser celebrado anualmente em 02 de novembro, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Ibitinga, o Dia da Melancia, a ser celebrado anualmente em 02 de novembro.

**Art. 2º** A data ora instituída tem por objetivo reconhecer, valorizar e preservar uma tradição cultural e econômica local, na qual produtores e comerciantes de melancia realizam, nesta data, a venda e a divulgação da fruta no entorno do Cemitério Municipal de Ibitinga.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá promover, apoiar e divulgar ações educativas, culturais, gastronômicas e de valorização do produtor rural em alusão ao Dia da Melancia, respeitado o calendário religioso e cívico vigente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 29 de outubro de 2025.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir, no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Ibitinga, o Dia da Melancia, a ser celebrado em 02 de novembro.

Como é de conhecimento geral, o dia 02 de novembro é tradicionalmente reconhecido como o Dia de Finados, feriado religioso dedicado à memória e às orações pelos entes queridos que já faleceram. Contudo, em Ibitinga, essa data ganhou também um significado especial e genuinamente local: é amplamente conhecida pela comercialização da melancia nos arredores do Cemitério Municipal, prática que há muitos anos se consolidou como uma tradição popular e econômica.



Essa tradição envolve produtores rurais, comerciantes e consumidores que, de forma espontânea, transformaram o feriado em um momento de encontro, cultura e movimentação econômica, especialmente voltado à venda dessa fruta — nativa da África, mas amplamente cultivada e apreciada nas Américas, com destaque para a produção regional.

A institucionalização do Dia da Melancia no calendário oficial não altera o caráter religioso da data, mas reconhece e valoriza um costume popular, marcante na identidade cultural do município, reforçando o vínculo entre fé, tradição e trabalho.

Dessa forma, o reconhecimento formal do Dia da Melancia contribui para fortalecer a identidade cultural e o desenvolvimento econômico de Ibitinga, valorizando o produtor rural e registrando oficialmente uma tradição que há décadas faz parte da história da cidade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e aprovação dos nobres pares a esta proposição.

Ibitinga, 29 de outubro de 2025.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 29/10/2025 17:45



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3EBC-1390-69F1-FBD8



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## **PARECER COSP Nº 99/2025 AO PLO Nº 230/2025** **PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, ASSISTÊN- CIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

**Projeto de Lei Ordinária nº 230/2025** - Institui no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Ibitinga o Dia da Melancia, a ser celebrado anualmente em 02 de novembro, e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Célio Roberto Aristão

**Relator:** Vereador Murilo Bueno

### **RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 230/2025**, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, que propõe a inclusão do **Dia da Melancia** no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Ibitinga, a ser celebrado anualmente em 02 de novembro.

A iniciativa tem como objetivo reconhecer, valorizar e preservar uma tradição cultural e econômica local, amplamente consolidada no município, relacionada à comercialização da melancia no entorno do Cemitério Municipal nesta data.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise, nos termos regimentais.

### **ANÁLISE**

A proposta encontra-se em consonância com o interesse público, ao promover o reconhecimento oficial de uma prática cultural espontânea, que há décadas integra a identidade social, econômica e cultural do Município de Ibitinga.

O projeto respeita o calendário religioso e cívico vigente, não interferindo no caráter do feriado de Finados, limitando-se a valorizar uma tradição local que ocorre de forma paralela e harmônica.

Observa-se, ainda, que a proposição não impõe obrigações compulsórias ao Poder Executivo, tampouco cria despesas obrigatórias, uma vez que as ações eventualmente promovidas dependerão de conveniência administrativa e de disponibilidade orçamentária.

Além disso, o reconhecimento da data pode contribuir para o fortalecimento da cultura local, da educação patrimonial, do turismo e da economia, valorizando produtores rurais e comerciantes, sem gerar impactos negativos aos serviços públicos, à saúde, à assistência social ou à organização urbana.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão **opina FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei Ordinária nº 230/2025, entendendo que a proposição atende ao interesse coletivo e aos princípios de valorização cultural e desenvolvimento do Município de Ibitinga.

Sala das reuniões, em 11 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 17/12/2025 17:53

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 17/12/2025 18:51

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 18/12/2025 14:14





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DO CCLJR Nº 102/2025 AO PLO Nº 230/2025

**Propositura:** PLO 230/2025

**Assunto:** Institui no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Ibitinga, o Dia da Melancia, a ser celebrado anualmente em 02 de novembro, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadores CÉLIO ARISTÃO.

**Relatoria:** Vereadora Alliny Sartori

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 230/2025, de autoria do Vereador CÉLIO ARISTÃO – Institui no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Ibitinga, o Dia da Melancia, a ser celebrado anualmente em 02 de novembro, e dá outras providências. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 230/2025, de autoria parlamentar, pretende incluir no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município o “Dia da Melancia”, a ser celebrado anualmente em 02 de novembro.

O texto estabelece, ainda, a possibilidade de o Poder Executivo promover atividades educativas, culturais, gastronômicas e de valorização do produtor rural.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. Competência do município para legislar

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, ressaltando a autonomia dos municípios e sua auto-organização mediante suas respectivas Leis Orgânicas, o artigo 144, da Constituição Paulista:

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

A Lei Orgânica do município de Ibitinga, dispõe:

Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

O assunto se relaciona com interesse local, na medida em que trata de instituição de data comemorativa.

#### 2. Iniciativa para a propositura e espécie legislativa

São de competência da Câmara ou de seus vereadores todas as normas que a Lei Orgânica Municipal não reserve expressamente e de modo privativo, ao Poder Executivo.

Leciona Hely Lopes Meirelles:





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

*“As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao Prefeito e à Câmara, na forma regimental”1*

A Lei Orgânica Municipal, as Constituições Federal e Estadual, estabelecem a regra da competência concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo para a proposição de leis. A competência privativa deve ser tratada excepcionalmente, atendo-se aos casos expressamente previstos na Constituição Federal – por simetria – e na Lei Orgânica Municipal, bem como em situações pontuais que não venham a ferir o princípio da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da CF, aventadas pela doutrina e jurisprudência pátrias.

O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral pelo Tema 917, fixou a seguinte tese:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Especificamente quanto à iniciativa para a proposição de projeto de lei alhures, a criação de datas comemorativas é concorrente.

Consigna-se que o Tribunal de Justiça de São Paulo declarou constitucionais leis municipais, de iniciativa parlamentar, em legislação análoga à da proposição em análise: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Art. 3º, da Lei nº 4.164, de 07 de março de 2024, do Município de Andradina/SP, que "Inclui a 'Festa da Mandioca' no Calendário Oficial de Eventos do Município de Andradina, SP" – Alegado vício de iniciativa parlamentar – Não ocorrência – Matéria que não trata da estrutura/atribuição de órgãos do executivo, ou dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos – Tema 917 de Repercussão Geral do C. STF – Criação de data comemorativa pelo Legislativo Municipalsem impor os meios de cumprimento da obrigação, que permanece a cargo da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo – Mácula constitucional inexistente – Precedentes deste C. Órgão Especial do TJSP – Ação direta julgada improcedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2393489-47.2024.8.26.0000; Relator (a): Ademir Benedito; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 04/06/2025; Data de Registro: 06/06/2025)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Município de Poá - Ajuizamento pela Prefeita - Pretensão de declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 4.402, de 8 de março de 2024, de iniciativa parlamentar, que instituiu o Dia do Idoso - Alegação de usurpação da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo - Descabimento - Norma impugnada que dispõe meramente sobre criação de data comemorativa e normas absolutamente genéricas sobre políticas públicas - Lei questionada não trata da estrutura e atribuições dos órgãos do Poder Executivo – Matéria cuja iniciativa legislativa é comum ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo - Ausência de incidência das





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

vedações do Tema nº 917, do Supremo Tribunal Federal - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste C. Órgão Especial - AÇÃO IMPROCEDENTE.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2318594-18.2024.8.26.0000; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 05/02/2025; Data de Registro: 06/02/2025).

Portanto, se trata de matéria de iniciativa concorrente, podendo o parlamentar dar início ao respectivo processo legislativo através da espécie legislativa de Lei Ordinária.

### III – TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto é objetivo e respeita as normas de redação legislativa necessárias para a espécie normativa.

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

1. Pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei Ordinária nº 230/2025, que institui no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Ibitinga, o Dia da Melancia, a ser celebrado anualmente em 02 de novembro, e dá outras providências.

**VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:** Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 230/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação com a emenda, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

**PARECER DA COMISSÃO:** Os membros da Comissão, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 230/2025.

Ibitinga, 27 de novembro de 2025.

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata

Secretária da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

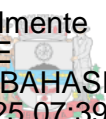
Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 28/11/2025 07:19



Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 28/11/2025 15:11



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 29/11/2025 07:39





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PREJUDICADO

39ª Sessão Ordinária - 16/12/2025

Presidente: MIRA

## PROJETO DE LEI Nº 264/2025

**Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído no Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE a concessão da Tarifa Social para atender às pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme dispõe esta lei.

**Parágrafo Único.** Considera-se tarifa de natureza social aquela que o usuário/residente da unidade consumidora pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou em sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que receba Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

**Art. 2º** A concessão da Tarifa Social destinar-se-á apenas para unidades residenciais.

**Art. 3º** Para a concessão da Tarifa Social o residente na unidade consumidora deverá comprovadamente:

- I- Receber Benefício de Prestação Continuada-BPC, ou;
- II- Estar inscrito no Cadastro Único ou outro programa que venha a sucedê-lo;
- III- Ter consumo médio dos últimos 12 (doze) meses de até 15m<sup>3</sup> mês;
- IV- Ter renda familiar per capita de até meio salário mínimo;
- V- **Não possuir duas ou mais faturas consecutivas em atraso, salvo se o usuário estiver inscrito em programa de parcelamento de dívida junto ao SAAE.**

§ 1º Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata esta Lei os valores recebidos do BPC e do Programa Bolsa Família, e de qualquer outro que venha a sucedê-los.

§ 2º A unidade beneficiária que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos neste artigo terá o direito de permanecer como beneficiária da Tarifa Social por pelo menos 3 (três) meses, e das faturas referentes a esse período deverá constar aviso de perda iminente do benefício.

**§ 3º Na ausência de histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, será considerada média estimada com base no número de moradores declarados no CadÚnico, conforme critérios técnicos estabelecidos pelo SAAE.**

**Art. 4º** A unidade consumidora beneficiada com a Tarifa Social perderá o benefício quando o SAAE detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares:

- I- Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;
- II- Danificação proposital, inversão, supressão ou fraude nos equipamentos destinados ao serviço;
- III- Ligação clandestina de água ou esgoto;
- IV- Compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social com outros imóveis não informados no cadastro.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

**Parágrafo único.** Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos acima, o SAAE deverá notificar a unidade consumidora beneficiada, com a descrição da irregularidade, solicitando a regularização da condição no prazo de 3 (três) meses, antes de retirá-la do cadastro de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

**Art. 5º** A classificação das unidades usuárias na categoria tarifária social deverá ser feita automaticamente pelo SAAE, com base em informações obtidas no CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados pela Autarquia, além de informações encaminhadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1º O SAAE deverá manter relatório atualizado anualmente, à disposição das demais Autoridades competentes, que constem os usuários contemplados com o benefício.

§ 2º A unidade consumidora que satisfizer os critérios de elegibilidade da Tarifa Social de Água e Esgoto deverá ser incluída na categoria tarifária social pelo SAAE, sem necessidade de prévia comunicação ao usuário.

**§ 3º A revisão da lista de beneficiários deverá ocorrer, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, com base nas atualizações do CadÚnico.**

**Art. 6º** Para a classificação das unidades consumidoras na Tarifa Social que não forem identificadas automaticamente, o usuário deverá protocolizar junto ao SAAE pedido para beneficiar-se da Tarifa Social, acostando os seguintes documentos:

- I- Apresentação de documento de identidade com foto e CPF/MF;
- II- Documentação comprobatória da posse, da propriedade ou outro direito real sobre o imóvel ou provar a relação de parentesco ou condição de dependência com quem seja possuidor, proprietário ou detentor de outro direito real;
- III- Comprovante de cadastramento no CadÚnico, cartão de beneficiário do BPC ou extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que o beneficiário não seja proprietário do imóvel, deverá apresentar contrato de locação, termo de cessão de uso ou declaração de residência. A autorização do proprietário somente será exigida quando houver divergência cadastral entre o beneficiário e o titular da ligação.

**Art. 7º** O valor da Tarifa Social de que trata esta Lei consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo.

**Parágrafo Único.** O valor de que trata o caput deste artigo será aplicado aos primeiros 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

**Art. 8º** Alterações nos critérios de elegibilidade, percentuais de desconto ou faixas de consumo previstas nesta Lei somente poderão ser realizadas mediante nova lei aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 9º** O Poder Executivo deverá apresentar, anualmente, relatório de impacto financeiro e número de beneficiários da Tarifa Social, disponibilizando-o no Portal da Transparência e encaminhando-o à Câmara Municipal.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **Câmara Municipal de Ibitinga**

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Ibitinga, 04 de dezembro de 2025.

***COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO***



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREJUDICADO  
39ª Sessão Ordinária - 16/12/2025  
Presidente: MIRA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 264/2025

### PROJETO DE LEI Nº 078/2025

**Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído no Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE a concessão da Tarifa Social para atender às pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme dispõe esta lei.

**Parágrafo Único.** Considera-se tarifa de natureza social aquela que o usuário/residente da unidade consumidora pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou em sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que receba Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

**Art. 2º** A concessão da Tarifa Social destinar-se-á apenas para unidades residenciais.

**Art. 3º** Para a concessão da Tarifa Social o residente na unidade consumidora deverá comprovadamente:

- I- Receber Benefício de Prestação Continuada-BPC, ou;
- II- Estar inscrito no Cadastro Único ou outro programa que venha a sucedê-lo;
- III- Ter consumo médio dos últimos 12 (doze) meses de até 15m<sup>3</sup> mês;
- IV- Ter renda familiar per capita de até meio salário mínimo;
- V- Não estar inadimplente com o SAAE com duas faturas consecutivas ou mais.

**§ 1º** Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata esta Lei os valores recebidos do BPC e do Programa Bolsa Família, e de qualquer outro que venha a sucedê-los.

**§ 2º** A unidade beneficiária que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos neste artigo terá o direito de permanecer como beneficiária da Tarifa Social por pelo menos 3 (três) meses, e das faturas referentes a esse período deverá constar aviso de perda iminente do benefício.

**Art. 4º** A unidade consumidora beneficiada com a Tarifa Social perderá o benefício quando o SAAE detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares:



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



- I- Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;
- II- Danificação proposital, inversão, supressão ou fraude nos equipamentos destinados ao serviço;
- III- Ligação clandestina de água ou esgoto;
- IV- Compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social com outros imóveis não informados no cadastro.

**Parágrafo único.** Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos acima, o SAAE deverá notificar a unidade consumidora beneficiada, com a descrição da irregularidade, solicitando a regularização da condição no prazo de 3 (três) meses, antes de retirá-la do cadastro de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

**Art. 5º** A classificação das unidades usuárias na categoria tarifária social deverá ser feita automaticamente pelo SAAE, com base em informações obtidas no CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados pela Autarquia, além de informações encaminhadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1º O SAAE deverá manter relatório atualizado anualmente, à disposição das demais Autoridades competentes, que constem os usuários contemplados com o benefício.

§ 2º A unidade consumidora que satisfizer os critérios de elegibilidade da Tarifa Social de Água e Esgoto deverá ser incluída na categoria tarifária social pelo SAAE, sem necessidade de prévia comunicação ao usuário.

**Art. 6º** Para a classificação das unidades consumidoras na Tarifa Social que não forem identificadas automaticamente, o usuário deverá protocolizar junto ao SAAE pedido para beneficiar-se da Tarifa Social, acostando os seguintes documentos:

- I- Apresentação de documento de identidade com foto e CPF/MF;
- II- Documentação comprobatória da posse, da propriedade ou outro direito real sobre o imóvel ou provar a relação de parentesco ou condição de dependência com quem seja possuidor, proprietário ou detentor de outro direito real;
- III- Comprovante de cadastramento no CadÚnico, cartão de beneficiário do BPC ou extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Único.** Nos Casos em que o beneficiário não seja proprietário do imóvel, para a concessão do benefício, será necessário a apresentação de termo próprio de autorização assinado pelo atual proprietário, bem como cópia de contrato de locação ou instrumento equivalente válido.

**Art. 7º** O valor da Tarifa Social de que trata esta Lei consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre à tarifa aplicável à



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





primeira faixa de consumo.

**Parágrafo Único.** O valor de que trata o caput deste artigo será aplicado aos primeiros 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

**Art. 8º** Eventuais alterações de condições do deferimento do benefício e valores dar-se-ão por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 04 de dezembro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8038-4FE6-C948-CF8F

## JUSTIFICATIVA

Segue o projeto de lei nº 078/2025 para apreciação dos senhores Vereadores, que “Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências”.

A presente proposição propõe a concessão da Tarifa Social, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa residencial vigente, para pessoas que se enquadrarem nos requisitos de baixa renda, ou seja, que esteja cadastrado no Cadastro único, ou outro programa que venha a substituir com o mesmo caráter social, ou receba BPC, ou outro benefício que venha a substituí-lo.

Tal proposta tem por objetivo atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social do município, conforme dispõe esta lei

Informamos ainda que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Diante do exposto, solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
RUA CAPITÃO FELÍCIO RACY, 1556 - CENTRO - IBITINGA - SP CEP. 14.940-000  
CNPJ: 45.321.791-0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 344.118.222.110

PROJETO – INSTITUI A TARIFA SOCIAL NO SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA  
E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA BENEFICIADO CADASTRO  
ÚNICO E (BPC) MUNICIPAL EM DEZEMBRO 2025

**POTENCIAL DE ARRECADAÇÃO  
IMPACTO FINANCEIRO**

**Tabela de Consumo Residencial**

INSTALAÇÕES BENEFICIADAS	CONSUMO	VALOR	TOTAL
2.428	ATÉ 15 m <sup>3</sup>	R\$ 58,90	R\$ 143.009,20

**Beneficiados com a Tarifa Social 50%**

INSTALAÇÕES BENEFICIADAS	CONSUMO	VALOR DA TARIFA SOCIAL	TOTAL
2.428	ATÉ 15 m <sup>3</sup>	R\$ 29,45	R\$ 71.504,60

Ibitinga, 02 de dezembro de 2025.

**Belmiro Sgarbi Neto**  
Gestor Executivo  
SAAE – Ibitinga/SP



## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as **08 horas do dia 08/12/2025.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br).

### Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI Nº 073/2025 -> Institui o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 078/2025 -> Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 079/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 080/2025 -> Dispõe sobre a possibilidade de reparação de danos materiais em imóveis particulares causados por intervenções do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, quando constatada a responsabilidade da autarquia, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025 -> Altera a Lei complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2025 -> Altera a Lei complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, e dá outras providências.

Não houve nenhuma manifestação dos cidadãos a respeito dos projetos de lei até o horário estipulado. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 08 de Dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

LILSON APARECIDO CHINELATO MATTIOLLI

Data: 05/12/2025 14:37:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado digitalmente  
por FLORISVALDO  
ANTONIO FIORENTINO  
Data: 05/12/2025 15:17

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli  
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PLO Nº 264/2025

**Tipo:** EMENDA ADITIVA

1) Fica adicionado §3º ao artigo 3º do projeto de lei nº 264/2025, com a seguinte descrição:

“Art. 3º...

...

§3º Na ausência de histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, será considerada média estimada com base no número de moradores declarados no CadÚnico, conforme critérios técnicos estabelecidos pelo SAAE.”

2) Fica adicionado §3º ao Artigo 5º do projeto de lei nº 264/2025, com a seguinte descrição:

“Art. 5º ...

...

§3º A revisão da lista de beneficiários deverá ocorrer, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, com base nas atualizações do CadÚnico.”

3) Fica adicionado artigo 10 ao projeto de lei nº 264/2025, com a seguinte descrição:

“Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Justificativa:** As emendas apresentadas têm o propósito de tornar a propositura: mais socialmente justo; mais constitucional e juridicamente seguro; mais transparente, mais alinhado ao marco legal do saneamento; e menos burocrático para famílias vulneráveis.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2025

**CÉLIO ARISTÃO**  
Vereador - PRTB



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 16/12/2025 14:49



Pág. 2/2 - Emenda Aditiva nº 1 ao PLO nº 264/2025- Recebida em 16/12/2025 14:52:54. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CELIO ROBERTO ARISTAO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 00CA-DEB0-E524-D275





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO Nº 264/2025

**Tipo:** EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do inciso V do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 264/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º...*

...

*V - Não possuir duas ou mais faturas consecutivas em atraso, salvo se o usuário estiver inscrito em programa de parcelamento de dívida junto ao SAAE.”*

2) Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Artigo 6º do Projeto de Lei nº 264/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º ...*

...

*Parágrafo Único. Nos casos em que o beneficiário não seja proprietário do imóvel, deverá apresentar contrato de locação, termo de cessão de uso ou declaração de residência. A autorização do proprietário somente será exigida quando houver divergência cadastral entre o beneficiário e o titular da ligação.”*

3) Fica alterada a redação do Artigo 8º, do Projeto de Lei nº 264/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º Alterações nos critérios de elegibilidade, percentuais de desconto ou faixas de consumo previstas nesta Lei somente poderão ser realizadas mediante nova lei aprovada pela Câmara Municipal.”*

4) Fica alterada a redação do Artigo 9º, do Projeto de Lei nº 264/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º O Poder Executivo deverá apresentar, anualmente, relatório de impacto financeiro e número de beneficiários da Tarifa Social, disponibilizando-o no Portal da Transparência e encaminhando-o à Câmara Municipal.”*

**Justificativa:** As emendas apresentadas têm o propósito de tornar a propositura: mais socialmente justo; mais constitucional e juridicamente seguro; mais transparente, mais alinhado ao marco legal do saneamento; e menos burocrático para famílias vulneráveis.



Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2025.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

Pág. 2/3 - Emenda Modificativa nº 2 ao PLO nº 264/2025- Recebida em 16/12/2025 15:32:05. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CELIO ROBERTO ARISTAO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código AC8A-01E8-4C95-B73D

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 16/12/2025 14:55



Pág. 3/3 - Emenda Modificativa nº 2 ao PLO nº 264/2025- Recebida em 16/12/2025 15:32:05. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CELIO ROBERTO ARISTAO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código AC8A-01E8-4C95-B73D





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 31/2026 AO PLO Nº 264/2025

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Parecer: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 264/2025** – Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeitura Municipal

**Relator:** Vereador José Aparecido da Rocha.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 264/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui a Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), destinada a beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade social no município.

A proposta estabelece critérios objetivos para concessão do benefício, incluindo inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) ou recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), limite de renda familiar per capita, consumo mensal de água e regularidade junto ao SAAE. Define ainda hipóteses de perda do benefício, forma de cadastro, percentual de desconto e mecanismos de controle e transparência.

Foram apresentadas duas emendas pelo Vereador Célio Roberto Aristão:

- **Emenda nº 01/2026 (Aditiva):** inclui dispositivos para regulamentar casos sem histórico de consumo, revisão periódica dos beneficiários e ajuste na vigência da lei;
- **Emenda nº 02/2026 (Modificativa):** altera dispositivos para flexibilizar critérios de inadimplência, simplificar exigências documentais, restringir alterações por decreto e ampliar a transparência com relatórios anuais.

A matéria encontra-se devidamente instruída com a documentação exigida por lei e conta com parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Compete a esta Comissão analisar matérias relacionadas aos serviços públicos essenciais, bem como seus impactos sociais.

O projeto em análise trata de política pública relevante, ao instituir a Tarifa Social de água e esgoto, medida amplamente reconhecida como instrumento de justiça social e garantia de acesso a serviços básicos, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade.

O acesso à água tratada e ao saneamento básico constitui direito fundamental e condição indispensável à promoção da saúde pública, dignidade humana e qualidade de vida. Nesse sentido, a proposta alinha-se às diretrizes de políticas públicas voltadas à inclusão social e à redução das desigualdades.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Os critérios estabelecidos pelo projeto demonstram preocupação com a correta focalização do benefício, evitando distorções e garantindo que o subsídio alcance efetivamente quem dele necessita.

Quanto às emendas apresentadas, esta Comissão entende que:

- A **Emenda Aditiva nº 01/2026** aprimora o projeto ao prever soluções para ausência de histórico de consumo e instituir revisão periódica dos beneficiários, conferindo maior eficiência administrativa e justiça na concessão do benefício;
- A **Emenda Modificativa nº 02/2026** promove ajustes importantes, tornando a norma mais acessível, transparente e juridicamente segura, especialmente ao flexibilizar critérios de inadimplência em casos de parcelamento, reduzir burocracias e exigir maior controle legislativo sobre alterações futuras.

Dessa forma, tanto o projeto quanto as emendas contribuem para o fortalecimento da política pública proposta.

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 264/2025, bem como das Emendas nº 01/2026 e nº 02/2026, por entender que a matéria atende ao interesse público, promove justiça social e está em consonância com a legislação vigente.

## III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, em reunião, acolhe o parecer do Relator e opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 264/2025, com as Emendas nº 01/2026 e nº 02/2026, por reconhecer sua relevância social e adequação às políticas públicas de acesso aos serviços essenciais.

Ibitinga, 23 de abril de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 24/04/2026 14:40

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 24/04/2026 15:26

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 27/04/2026 09:51





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA COFC Nº 10/2026 AO PLO Nº 264/2025

**Propositura:** PLO 264/2025.

**Assunto:** Que dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo.

**Relatoria:** Vereador Ricardo Prado.

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária 264/2025 – de autoria do Poder Executivo - PROJETO DE LEI Nº 0078/2025 – Que dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.

A presente propositura tem como objetivo instituir benefício tarifário destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo acesso a serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário a custos reduzidos.

O projeto recebeu Emenda Aditiva nº 01 e Emenda Modificativa nº 02, ambas devidamente analisadas no âmbito desta Comissão.

A presente propositura propõe a concessão da Tarifa Social, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa residencial vigente, para pessoas que se enquadrarem nos requisitos de baixa renda, ou seja, que estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou outro programa que venha a substituí-lo com o mesmo caráter social, ou que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou outro benefício assistencial que venha a substituí-lo.

Tal proposta tem por objetivo atender às pessoas em situação de vulnerabilidade social do município, promovendo maior equidade no acesso aos serviços públicos essenciais, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da justiça social.

Informamos ainda que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, não comprometendo o equilíbrio fiscal do município.

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis da proposição.

O projeto mostra-se adequado sob o ponto de vista financeiro, uma vez que:

- prevê a concessão de benefício com critérios objetivos e controláveis;
- delimita o público-alvo com base em cadastros oficiais;
- indica a fonte de custeio nas dotações orçamentárias vigentes;
- admite suplementação, se necessária, respeitando a legislação orçamentária.

Do ponto de vista legal, a matéria encontra respaldo em normas superiores, especialmente:





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

- a Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), que estabelece diretrizes nacionais para os serviços de saneamento e prevê mecanismos de subsídio tarifário para populações de baixa renda;
- a Lei nº 14.026/2020, que atualiza o marco regulatório do saneamento básico, reforçando a necessidade de universalização do acesso e inclusão social;
- a Constituição Federal, em especial os princípios da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais;
- a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), observada quanto à indicação de fonte de custeio.

No âmbito municipal, a proposta está alinhada com políticas públicas de assistência social e saneamento, sendo medida de relevante interesse público.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O relator concluiu sua análise sem apontamentos, no âmbito de competência desta Comissão, não se verificam óbices de natureza orçamentária, financeira ou contábil à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 264/2025, bem como de suas respectivas emendas.

**PARECER DA COMISSÃO:** Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, e viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 264/2025 com suas emendas.

Sala de reuniões das comissões, 16 de abril de 2026.

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Assinado digitalmente  
por ADAO RICARDO  
VIEIRA DO PRADO  
Data: 17/04/2026 08:37

Assinado digitalmente  
por JOSE NILSON  
VIANA  
Data: 17/04/2026 10:51

Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 17/04/2026 11:13





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL À CCLJR Nº 31/2026 AO PLO Nº 264/2025

**Propositura:** PLO 264/2025

**Assunto:** Dispõe sobre a concessão de Tarifa Social correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa residencial vigente às pessoas em situação de baixa renda no Município de Ibitinga e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeitura Municipal de Ibitinga.

**Relatoria:** Vereadora Alliny Sartori

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 264/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, Que dispõe sobre a concessão de Tarifa Social correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa residencial vigente às pessoas em situação de baixa renda no Município de Ibitinga e dá outras providências, Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a presente proposição propõe a concessão da Tarifa Social, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa residencial vigente, destinada às pessoas que se enquadrem nos requisitos de baixa renda.

Para fins de enquadramento no benefício, serão consideradas as pessoas que:

- estejam devidamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- ou participem de outros programas sociais que venham a substituí-los, desde que mantenham o mesmo caráter social.

Segundo consta na justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, a proposta tem por objetivo atender pessoas em situação de vulnerabilidade social no município, assegurando acesso mais justo e igualitário aos serviços essenciais.

Ainda conforme informado, as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas caso necessário.

Registra-se também que foram apresentadas:

- Emenda Aditiva nº 01
- Emenda Modificativa nº 02

ambas de autoria do Vereador Célio Aristão, as quais buscam aprimorar o texto da proposição legislativa.

É o relatório.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições apresentadas no âmbito da Câmara Municipal.

O presente projeto encontra respaldo na autonomia administrativa e legislativa dos municípios, prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente em seu artigo 30, incisos I e II, que estabelecem competir aos municípios:

- legislar sobre assuntos de interesse local;





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

- complementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada na proposição refere-se à política pública de caráter social voltada à população de baixa renda, estando diretamente relacionada ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º da Constituição Federal, bem como aos direitos sociais previstos no artigo 6º.

O projeto também guarda consonância com a política pública de assistência social prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), que estabelece mecanismos de proteção social às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.

A utilização do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) como critério de identificação das famílias de baixa renda segue prática consolidada nas políticas públicas brasileiras, sendo instrumento oficial de identificação socioeconômica utilizado pelo Governo Federal para a concessão de benefícios sociais.

Da mesma forma, o reconhecimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto no artigo 20 da Lei Orgânica da Assistência Social, demonstra alinhamento com programas federais voltados à proteção de idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade.

No que se refere à iniciativa legislativa, não se verifica vício, uma vez que a matéria envolve gestão administrativa e política pública municipal, sendo legítima a proposição por parte do Poder Executivo.

Quanto ao impacto orçamentário, a justificativa informa que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, o que atende aos princípios estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere à responsabilidade na gestão fiscal.

No tocante às Emendas nº 01 (Aditiva) e nº 02 (Modificativa), de autoria do Vereador Célio Aristão, esta Comissão entende que as alterações propostas visam aperfeiçoar o texto legal e contribuir para maior clareza e efetividade da norma, não apresentando incompatibilidade com o ordenamento jurídico.

Assim, sob o aspecto constitucional, legal e regimental, não se identificam impedimentos para a tramitação da matéria.

**VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:** Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 264/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade com suas respectivas emendas.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

**PARECER DA COMISSÃO:** Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, após análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 264/2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Ibitinga, bem como às Emendas nº 01 (Aditiva) e nº 02 (Modificativa), de autoria do Vereador Célio Aristão, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Ibitinga, 06 de março de 2026.

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Rafael Barata  
Secretária da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 06/03/2026 14:57

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 08/03/2026 20:42

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 10/03/2026 20:12





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2026

**Estabelece a disponibilização gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades da rede municipal de saúde e demais estabelecimentos conveniados ao sistema do Município de Ibitinga, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).**

**Art. 1º** Fica estabelecida a disponibilização gratuita de testes rápidos para diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika aos munícipes atendidos nas unidades da rede pública municipal de saúde e nos estabelecimentos conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Ibitinga.

**Art. 2º** A disponibilização dos testes de que trata esta Lei ocorrerá sem geração de novos custos ao Município, devendo ser viabilizada por meio de:

- I – repasses de recursos federais e estaduais destinados às ações de vigilância em saúde e combate às arboviroses;
- II – programas do Ministério da Saúde;
- III – convênios, parcerias, termos de cooperação ou instrumentos congêneres firmados com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil ou organismos internacionais;
- IV – doações de insumos, kits diagnósticos e materiais necessários à execução da presente Lei;
- V – remanejamento de insumos já disponíveis, observada a legislação vigente.

**Art. 3º** Os testes rápidos deverão ser ofertados prioritariamente:

- I – a pacientes com sintomas compatíveis com Dengue, Chikungunya ou Zika, conforme protocolo clínico vigente;
- II – a gestantes com suspeita clínica de infecção por arboviroses;
- III – em situações de surtos ou epidemias reconhecidas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos, fluxos de atendimento e protocolos clínicos, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, desde que não impliquem criação de novas despesas obrigatórias ao Município.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de março de 2026.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

### Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as ações de vigilância, prevenção e controle das arboviroses no Município de Ibitinga, mediante a disponibilização gratuita de testes rápidos para diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika na rede municipal de saúde e unidades conveniadas ao SUS.

As arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* representam um dos maiores desafios de saúde pública no Brasil, com registros recorrentes de surtos e epidemias, sobrecarregando os serviços de saúde e impactando significativamente a qualidade de vida da população.

A testagem rápida possibilita diagnóstico precoce, manejo clínico adequado, monitoramento epidemiológico mais eficiente e redução de complicações graves, especialmente entre gestantes, idosos, crianças e pessoas com comorbidades.

Importante destacar que a presente proposta não gera novos custos ao Município, uma vez que prevê sua implementação por meio de recursos já existentes oriundos de programas federais e estaduais, repasses do SUS, convênios, parcerias e doações de insumos, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

Além disso, o fortalecimento do diagnóstico precoce contribui diretamente para:

- Redução de internações e complicações;
- Diminuição da sobrecarga nas unidades de saúde;
- Melhor controle epidemiológico;
- Planejamento mais eficiente das ações de combate ao mosquito transmissor.

Dessa forma, trata-se de medida de interesse público, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde, à promoção da saúde preventiva e à proteção da população de Ibitinga.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Ibitinga, 02 de março de 2026.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 02/03/2026 17:33





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PLO Nº 46/2026

**Tipo:** Emenda Supressiva

- 1) Fica suprimido o inciso V do Art. 2º do Projeto de Lei nº 46/2026.

### Justificativa:

A supressão evita que o Legislativo ingira em atos de gestão administrativa estrita, como o remanejamento interno de insumos e logística de estoques, matéria que deve permanecer sob critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde para respeitar a separação de poderes.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2026.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 19/03/2026 15:12



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 20/03/2026 09:46



Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 20/03/2026 16:28





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO Nº 46/2026

### Tipo: Emenda Modificativa

- 1) A ementa do Projeto de Lei nº 46/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece a disponibilização gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades da rede municipal de saúde e demais estabelecimentos conveniados ao sistema do Município de Ibitinga, e dá outras providências."

- 2) O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A disponibilização dos testes de que trata esta Lei poderá ser viabilizada, dentre outros meios, por:"

- 3) O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

### Justificativa:

A primeira alteração busca eliminar a expressão "sem geração de novos custos", que é tecnicamente inexata, uma vez que a oferta de serviços públicos pressupõe despesa, ainda que custeada por transferências externas. Além disso, torna a lista de fontes de recursos exemplificativa, preservando a autonomia do Poder Executivo na gestão financeira

Por fim, a redação original continha uma contradição jurídica ao impor uma obrigação de prestação de serviço (que é, por natureza, uma despesa obrigatória) e, simultaneamente, condicioná-la à não criação de novas despesas. A nova redação utiliza a fórmula padrão de adequação orçamentária.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Sala das Sessões, em 19 de março de 2026.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 19/03/2026 15:11



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 20/03/2026 09:46



Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 20/03/2026 16:28





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 33/2026 AO PLO Nº 46/2026

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Parecer: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2026** - Estabelece a disponibilização gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades da rede municipal de saúde e demais estabelecimentos conveniados ao sistema do Município de Ibitinga, sem gerar custos ao Município, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadora ALLINY SARTORI

**Relator:** Vereador Célio Roberto Aristão.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026 - Estabelece a disponibilização gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades da rede municipal de saúde e demais estabelecimentos conveniados ao sistema do Município de Ibitinga, sem gerar custos ao Município, e dá outras providências.

A proposta estabelece que tal disponibilização não acarretará custos diretos ao Município, prevendo a possibilidade de parcerias, convênios ou outras formas de cooperação para viabilização da medida.

A proposição apresenta relevante interesse público, considerando o cenário recorrente de surtos e epidemias de doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, que representam significativo desafio à saúde pública.

A testagem rápida possibilita diagnóstico precoce, manejo clínico adequado, monitoramento epidemiológico mais eficiente e redução de complicações graves, especialmente entre gestantes, idosos, crianças e pessoas com comorbidades.

Registre-se, que o referido projeto recebeu emendas durante sua tramitação na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, as quais foram analisadas no âmbito daquela comissão.

#### II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, este Relator opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do projeto de Lei nº 46/2026, por reconhecer sua relevância para a promoção da saúde pública e fortalecimento das ações de prevenção e diagnóstico no Município de Ibitinga.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com as emendas.

### III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Os demais membros da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, acatam o voto do relator, aprovando unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, com emendas.

Ibitinga, 24 de abril de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 26/04/2026 10:01

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 27/04/2026 09:52

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 27/04/2026 15:27





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 41/2026 AO PLO Nº 46/2026

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026.

**Assunto:** Estabelece a disponibilização gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades da rede municipal de saúde e demais estabelecimentos conveniados ao sistema do Município de Ibitinga, sem gerar custos ao Município, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadora Alliny Sartori

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, de autoria do Vereadora Alliny Sartori, que estabelece a disponibilização gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades da rede municipal de saúde e demais estabelecimentos conveniados ao sistema do Município de Ibitinga, sem gerar custos ao Município, e dá outras providências.. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, de autoria parlamentar, propõe a instituição da oferta gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika no âmbito do Município de Ibitinga. A medida prevê que a disponibilização dos exames ocorra tanto nas unidades da rede pública municipal de saúde quanto em estabelecimentos conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

De acordo com a proposta, o fornecimento deve priorizar pacientes sintomáticos, gestantes e situações de surtos ou epidemias, conferindo ao Poder Executivo a competência para regulamentar os fluxos e critérios técnicos necessários. A justificativa da matéria destaca a necessidade de fortalecer a vigilância epidemiológica e assegurar o diagnóstico precoce como ferramenta de saúde pública para reduzir complicações e internações hospitalares.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

A análise da constitucionalidade e legalidade da matéria revela que o projeto caminha em harmonia com as competências municipais previstas na Constituição Federal, uma vez que a proteção da saúde pública e o controle de arboviroses são matérias de interesse local e de competência suplementar do Município.

Quanto à iniciativa, observa-se que a proposta não usurpa as atribuições do Chefe do Poder Executivo, pois se limita a instituir uma política pública de saúde sem interferir na estrutura administrativa da prefeitura, na criação de cargos ou no regime jurídico de servidores públicos. A tese de que leis de iniciativa parlamentar podem criar despesas sem vício de iniciativa, desde que não alterem a organização administrativa, é amplamente sustentada pela jurisprudência dos tribunais superiores e estaduais.

Entretanto, sob a ótica da técnica legislativa e da gestão orçamentária, identificam-se pontos que demandam ajustes para garantir a plena eficácia e segurança jurídica da norma. A afirmação constante no texto original de que a medida ocorrerá "sem geração de novos custos ao Município" apresenta uma contradição lógica e prática. Toda oferta de serviço público contínuo configura despesa e, ainda que o custeio seja viabilizado por repasses federais, estaduais ou doações, o processamento desses recursos integra o orçamento municipal.

Além disso, a tentativa de restringir as fontes de recursos a uma lista fechada ou condicionar a aplicação da lei à inexistência de novas despesas obrigatórias acaba por engessar a gestão administrativa e criar insegurança quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, o parecer é favorável com emendas. Recomenda-se a supressão da expressão "sem gerar custos ao Município" tanto da ementa quanto do corpo da lei, bem como a transformação da lista de fontes de recursos em uma enumeração meramente exemplificativa. Sugere-se ainda o ajuste do artigo que trata das despesas, removendo-se condicionantes contraditórias e mantendo-se a redação padrão que prevê o custeio por dotações próprias e suplementações conforme a legislação orçamentária vigente.

Com tais modificações, o projeto preserva a discricionariedade técnica do Executivo para gerir estoques e protocolos, mantendo-se juridicamente sólido e viável para tramitação nesta Casa de Leis.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 19/03/2026 15:12



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 20/03/2026 09:47



Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 20/03/2026 16:28

